



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

PROCESSO SEI nº [1935/2026-22](#)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA URBANA E DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ATRAVÉS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM PARA FINS DE REUTILIZAÇÃO OU RECICLAGEM E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE HOLAMBRA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

MODO DE DISPUTA: **Aberto**

GARANTIA DA PROPOSTA DE PREÇOS - 1% DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - R\$ 61.335,41 - ITENS: 4.3 DO EDITAL E 27 DO TERMO DE REFERÊNCIA - ATÉ O DIA, 19/05/2026, PRAZO FINAL PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA DE ELETRÔNICA.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA E DA PROPOSTA ELETRÔNICA: Do dia 30/04/2026 às 00h00 até o dia 19/05/2026 às 09h00 (horário de Brasília)

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 19/05/2026 às 09h00 (horário de Brasília)

REGIMENTO: Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e legislação municipal - [Decreto nº 1873/2024 de 18 de Janeiro de 2024](#)

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases através da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil – www.licitamaisbrasil.com.br.
- 1.2. Dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento e operacionalização na Plataforma Licita Mais Brasil, poderão ser dirigidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone 0800- 5916173, WhatsApp (11) 4040-8714 ou e-mail contato@licitamaisbrasil.com.br, de segunda a sexta-feira das 8 às 18 horas.

2. DO OBJETO



2.1. O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA URBANA E DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ATRAVÉS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM PARA FINS DE REUTILIZAÇÃO OU RECICLAGEM E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE HOLAMBRA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme Termo de Referência e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Sendo os serviços:

Quantitativos Estimados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD MENSAL	QTD ANUAL	UN. FORNECIMENTO
1	COLETA DE RESIDUOS	452,66	5431,92	TONELADAS
2	COLETA MECANIZADA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS	5	60	EQUIPE/DIÁRIA
3	COLETOR SELETIVO DE RESIDUOS - CONTAINER EM PEAD, 1000L, VERDE	58	696	UNIDADE
4	IMPLANTAÇÃO DE ECOPONTOS	2	2	UNIDADE
5	LOCAÇÃO DE CONTAINER	6	6	UNIDADE
6	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ECOPONTOS INCLUINDO CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL	2	24	UNIDADE
7	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO CONTEINERES SUBTERRÂNEO DE 3.000L	6	72	UNIDADE
8	RESIDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	3	36	TONELADAS
9	TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SOLIDOS DOMICILIARES	452,66	5431,92	TONELADAS
10	TRATAMENTO E DEST. FINAL DE RESIDUOS	452,66	5431,92	TONELADAS

2.2. ASSINADA A ORDEM DE SERVIÇOS, A CONTRATADA TERÁ O PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS PARA INICIAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.3. Em casos de divergências entre Edital, Termo de Referência, Proposta de Preços e Minuta do Contrato, prevalecerá o descrito no Termo de Referência, por ser o documento primário que deu base aos demais.

2.4. DA INVERSÃO DE FASES

2.4.1. A Nova Lei de Licitações e Contratos Públicos, instituída pela Lei nº 14.133/2021, estabeleceu uma sequência estruturada de fases para o procedimento licitatório, alinhando-se a modelos já consolidados no ordenamento jurídico brasileiro, como aqueles previstos na Lei nº 12.462/2011 e na Lei nº 10.520/2002, nos quais a avaliação das propostas precede a análise da



habilitação.

2.4.2. Nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório observará as seguintes fases, em sequência:

- I – **preparatória;**
- II – **de divulgação do edital de licitação;**
- III – **de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;**
- IV – **de julgamento;**
- V – **de habilitação;**
- VI – **recursal;**
- VII – **de homologação.**

2.4.3. Todavia, o §1º do referido artigo admite, de forma expressa, a possibilidade de inversão dessa ordem procedimental, desde que haja motivação adequada e demonstração dos benefícios decorrentes, permitindo que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação e julgamento das propostas.

2.4.4. A adoção dessa sistemática revela-se medida adequada e compatível com os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da eficiência, da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa. A verificação prévia das condições de habilitação contribui para maior racionalidade procedimental, na medida em que direciona o julgamento das propostas àqueles licitantes que demonstram, desde logo, possuir condições jurídicas, técnicas e econômico-financeiras para executar o objeto contratual.

2.4.5. Tal providência confere maior segurança ao processo licitatório, favorecendo a condução célere e ordenada do certame, além de reforçar a confiabilidade dos resultados obtidos, em consonância com o interesse público que norteia a atuação administrativa.

2.4.6. Ademais, em contratações de maior relevância, a adequada verificação das condições de habilitação assume papel estratégico para a boa execução contratual, contribuindo para a prevenção de riscos e para a continuidade dos serviços públicos, os quais devem ser prestados de forma adequada, regular e ininterrupta, em atenção à finalidade pública que os fundamenta.

2.4.7. Dessa forma, considerando as características do objeto a ser contratado e a necessidade de assegurar maior eficiência, segurança e regularidade ao procedimento, encontra-se devidamente motivada a adoção da inversão de fases no presente certame, nos termos do §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.



2.4.8. Marçal Justen Filho, em sua obra sobre a lei de licitações e contratações administrativas, alerta para esses riscos:

“(...) o perigo de participantes ditos "de fachada", que não possuem as condições mínimas para executar o objeto e que se aventuram no certame com o intuito de criar dificuldades ou agir em conluio com outros licitantes."

Em tais situações, o licitante desprovido de condições adequadas estará em posição de formular a proposta mais vantajosa, uma vez que poderá ofertar qualquer valor, sem realizar uma projeção precisa dos custos ou encargos. Mais uma vez, alerta Marçal Justen Filho que “a solução legal impõe a necessidade de precauções para minimizar o risco de práticas ilícitas”.

2.4.9. Nesse passo, considerando a complexidade do objeto que se pretende contratar, bem como o valor vultoso envolvido, é essencial que a análise dos documentos de habilitação preceda a apresentação das propostas e o julgamento.

2.4.10. Essa medida garante que apenas empresas devidamente capacitadas participem da licitação, prevenindo fraudes e assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente e responsável.

2.4.11. Cabe ressaltar que o objeto que se pretende contratar é de alto interesse público, em virtude do compromisso desta Administração em garantir a continuidade dos serviços públicos. Neste sentido, explica Celso Antônio Bandeira De Mello:

“Com efeito, uma vez que a Administração é curadora de determinados interesses que a lei define como públicos e considerando que a defesa, e prosseguimento deles, é, para ela, obrigatória, verdadeiro dever, a continuidade da atividade administrativa é princípio que se impõe e prevalece em quaisquer circunstâncias. É por isso mesmo que Jêze esclarecia que a Administração tem o dever, mesmo no curso de uma concessão de serviço público, de assumir o serviço, provisória ou definitivamente, no caso de o concessionário, com culpa ou sem culpa, deixar de prosseguir-lo convenientemente. O interesse público que à Administração incumbe zelar encontra-se acima de quaisquer outros e, para ela, tem o sentido de dever, de obrigação. Também por isso não podem as pessoas administrativas deixar de cumprir o próprio escopo, noção muito encarecida pelos autores. São obrigadas a desenvolver atividade contínua, compelidas a perseguir suas finalidades públicas.”

2.4.12. Isto posto, proceda-se a inclusão expressa da inversão de fases no edital de licitação, com base no §1º do artigo 17 da Lei 14.133/202, permanecendo a fase recursal única.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO

3.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão das seguintes dotações orçamentárias do Exercício de 2026 e subsequentes:



021703.15.452.0017.2053.0000 - 3.3.90.39.78 - FICHA 718 - MUNICIPAL

021703.15.452.0017.2053.0000 - 3.3.90.39.78 - FICHA 719 - MUNICIPAL

021703.15.452.0017.4008.0000 - 3.3.72.39.00 - FICHA 720 - MUNICIPAL

021703.15.452.0017.4009.0000 - 3.3.72.39.00 - FICHA 721 - MUNICIPAL

021703.15.452.0017.4010.0000 - 3.3.72.39.00 - FICHA 722 - MUNICIPAL

021703.15.452.0017.4012.0000 - 3.3.90.39.00 - FICHA 723 - MUNICIPAL

021703.15.452.0017.4013.0000 - 3.1.90.16.99 - FICHA 724 - MUNICIPAL

021703.15.452.0017.4014.0000 - 3.3.72.39.00 - FICHA 725 - MUNICIPAL

021703.15.452.0017.4024.0000 - 3.3.72.39.00 - FICHA 726 - MUNICIPAL

021703.15.452.0017.4028.0000 - 3.3.90.39.00 - FICHA 727 - MUNICIPAL

021703.15.452.0017.4029.0000 - 3.3.90.39.00 - FICHA 728 - MUNICIPAL

021703.15.452.0017.4031.0000 - 3.3.90.39.78 - FICHA 729 - MUNICIPAL

3.2. O valor estimado total é de **R\$ 6.133.540,94 (Seis milhões, cento e trinta e três mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos)**, pelo período de 12 meses, conforme planilha de composição de preços unitário - ANEXO VII do edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma de Licitações Eletrônicas “Licita Mais Brasil”, no endereço www.licitamaisbrasil.com.br.

4.1.1. Os interessados deverão se atentar ao prazo de até 24 horas úteis, necessários para a aprovação do cadastro do licitante na Plataforma Licita Mais Brasil, evitando a perda dos prazos do processo.

4.2. GARANTIA DE PROPOSTA:

4.2.1. No momento da apresentação da proposta e da documentação de habilitação, nos termos do artigo 58, caput §1º, da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com a Súmula 37 DO TCESP, os licitantes deverão prestar GARANTIA DA PROPOSTA, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação:



4.2.1.1. para participação, deverá ser recolhido pelo licitante, VALOR DE R\$ 61.335,41 (Sessenta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos).

4.2.2. As garantias poderão ser apresentadas nas modalidades previstas no § 1º, do artigo 96 da Lei 14.133/2021, são elas:

4.2.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob forma escritural;

4.2.2.2. Seguro-garantia; e,

4.2.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País ou pelo Banco Central do Brasil.

4.2.3. A garantia da proposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, EM CAMPO ESPECÍFICO DA PLATAFORMA “LICITA MAIS BRASIL, até o dia final para apresentação da proposta, OU SEJA, ATÉ O DIA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO, sob pena de desclassificação e inabilitação da licitante.

4.2.4. A garantia da proposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, EM CAMPO ESPECÍFICO DA PLATAFORMA “LICITA MAIS BRASIL, até o dia final para apresentação da documentação habilitatório e a proposta comercial de preços, sob pena de inabilitação e desclassificação da licitante.

4.2.5. Fica de responsabilidade da empresa licitante anexar na plataforma eletrônica seu comprovante de garantia da proposta, sua proposta de preços inicial e a documentação de habilitação. Caso contrário, a empresa licitante terá sua proposta inabilitada, ficando impedida na participação da etapa de lances.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma relacionada no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem



desatualizados.

- 4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação no momento da habilitação.
- 4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 4.7. Fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.8. . A falsidade da declaração do presente Edital, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5. DAS RESTRIÇÕES

- 5.1. Não poderão disputar esta licitação:
 - 5.1.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 5.1.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 5.1.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 5.1.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 5.1.5. agente público do órgão ou entidade licitante;



- 5.1.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 5.1.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato/ata agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.
- 5.2. O impedimento de que trata o item 5.1.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.3. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea.
- 5.4. A vedação de que trata o item 5.1.5 e 5.1.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada de forma antecedente à Fases de lances e de Julgamento das propostas.
- 6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.2.1. Os licitantes, antes do início da sessão eletrônica, devem realizar a inclusão, upload, dos documentos de habilitação no sistema, visto se tratar de inversão de fases, a documentação de habilitação será analisada antes da fase de lances.
- 6.3. Os documentos de habilitação deverão ser anexados obrigatoriamente nos campos específicos da Plataforma, sendo vedada a anexação de arquivos únicos compactados



(tais como .zip, .rar, .7z) ou lista de arquivos única, mesmo que em formato PDF. A documentação deverá ser apresentada rigorosamente na ordem numérica estabelecida no Anexo III deste Edital.

- 6.3.1. O Agente de Contratação procederá à análise da documentação somente mediante o cumprimento da exigência supracitada, sob pena de inabilitação da empresa licitante.
- 6.3.2. - A presente exigência justifica-se em razão da prática de alguns licitantes de anexar arquivos compactados à Plataforma, contendo diversos documentos não solicitados no Edital, o que onera o tempo despendido na análise da habilitação e pode ocasionar erros na verificação dos arquivos.
- 6.3.3. - A organização e o envio correto dos documentos de habilitação são de exclusiva responsabilidade do licitante. Compete ao Pregoeiro/Agente de Contratação a análise restrita dos documentos solicitados neste Edital.
- 6.4. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente a proposta com o preço ofertado e a sua documentação de habilitação, observado o disposto nos itens 7.1 e 7.12 deste Edital.
- 6.5. O cadastramento da documentação de habilitação e de sua proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 6.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 6.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 6.5.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



- 6.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.6. - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.7. - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.8. - A falsidade da declaração de que trata os itens 5.1.4 ou 5.1.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 6.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.12. O licitante deverá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.13. O licitante deverá indicar a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- 6.14. O intervalo mínimo deverá ser igual ou superior ao valor de intervalo mínimo indicado pelo órgão promotor para o processo; e
- 6.15. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo mínimo de que trata o subitem acima.



- 6.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.16.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e,
- 6.16.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 6.17. O licitante que não quiser utilizar a ferramenta de envio automático de lances, deverá igualar o valor do lance inicial ao valor do lance final mínimo, podendo assim cadastrar novos lances manualmente, durante a fase de lances do processo.
- 6.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.20. O não envio da proposta adequada (proposta readequada) ao último lance ofertado ou após a negociação dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro, ensejará a desclassificação da proposta e as demais penalidades previstas em Lei.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema www.licitamaisbrasil.com.br, os documentos de habilitação exigidos no ANEXO III deste edital, até o dia e horário previstos no preâmbulo, conforme instrução exigida no item 6.3 e subsequentes do edital.
- 7.2. A não apresentação dos documentos ou inadequação às exigências técnicas especificadas no edital, ensejará a inabilitação da licitante.
- 7.2.1. Ocorrendo a hipótese de inabilitação estabelecida no item anterior, o Pregoeiro examinará as habilitações subsequentes, e, assim sucessivamente. Ficando as empresas habilitadas cientes desde já que também deverão apresentar os documentos quando convocadas pelo Pregoeiro.
- 7.3. Como base na redação do artigo 63, em seu inciso II, da Lei 14.133/2021, a fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:



II - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

7.3.1. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento. (artigo 64, § 2ª da Lei 14.133/2021).

7.4. A exigência de apresentação dos DOCUMENTOS, RELATIVOS À SEGURIDADE FISCAL, será devido ao licitante mais bem classificado.

7.5. Todos os custos com os documentos mencionadas acima são de única e exclusiva responsabilidade da empresa proponente sem qualquer ônus à PREFEITURA.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no ANEXO III deste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o edital exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão preferencialmente ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por via digital autenticada através



de assinatura digital, de acordo com as instruções exigidas no item 6.3 e subsequentes do edital.

- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Será verificado se o licitante assinalou a declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados à Plataforma e associados ao Processo.
- 8.10.1. O licitante é responsável pelos atos praticados na Plataforma, dessa forma, o mesmo deverá se preparar para a participação no processo e deverá se instruir a respeito da utilização da Plataforma.
- 8.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).



- 8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.14. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.15. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Anexo III deste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado,
- 8.16. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,
- 8.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.18. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro e equipe de apoio, poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço **(ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS)**, informando a descrição completa da prestação de serviços, de acordo com as especificações técnicas solicitadas no termo de referência, indicando o valor mensal de cada serviço e o valor global dos serviços. A não inserção das especificações, implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para análise e classificação da proposta.

9.1.1. Em hipótese alguma, a Administração Municipal aceitará pedidos de reajustes dos preços no prazo inferior a 12 (doze) meses.

9.1.2. **NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS PARCIAIS DE SERVIÇOS.**

9.2. Os proponentes deverão apresentar cotação por item, com proposta de preço com 02 (duas) casas decimais, elaborando-o conforme MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO II, eventuais propostas contendo mais que 02 (duas) casas decimais serão desconsideradas os números que excederem o limite de casas permitidas.

9.2.1. Os valores de ultrapassarem 02 (duas) casas decimais após a virgula, serão desconsiderados para fins de apuração do preço final.

9.3. Em hipótese alguma, a Administração Municipal aceitará pedidos de reajustes dos preços no prazo inferior a 12 (doze) meses.

9.4. Os proponentes deverão apresentar cotação por item, com proposta de preço com 02 (duas) casas decimais, elaborando-o conforme MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO II, eventuais propostas contendo mais que 02 (duas) casas decimais serão desconsideradas os números que excederem o limite de casas permitidas.

9.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.6. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

9.7. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais diretos e indiretos da aquisição, demais encargos e contribuições pertinentes, despesas em geral com fretes e transportes, deslocamento de empregados e refeições, de modo a se constituírem nas únicas compensações financeiras.

9.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de



exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da documentação de habilitação e da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública, depois da análise da documentação de habilitação e da fase de envio de lances.

9.11. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

9.11.1. **contiver vícios insanáveis;**

9.11.2. **não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;**

9.11.3. **apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**

9.11.4. **não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**

9.11.5. **apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.**

9.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.13. **É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido por mais 2 (duas) horas, A PARTIR DE SOLICITAÇÃO FUNDAMENTADA FEITA NO CHAT PELA LICITANTE, antes de findo o prazo.**

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação ou sua proposta ofertada, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura



da sessão pública.

- 10.3. O sistema disponibiliza campo próprio para a troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 10.4. Será iniciada a etapa de análise aos documentos de habilitação, conforme àqueles dispostos no item 7 deste edital.
- 10.5. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 10.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 10.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/CNEP>).
- 10.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 10.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 10.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 10.9. Se julgar necessário, o licitante poderá indicar interesse em interpor recurso durante a fase de julgamento.
- 10.10. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.11. Após a análise, os licitantes habilitados serão convocados para a etapa de lances.
- 10.12. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.13. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado



para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 10.14. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.15. O intervalo mínimo entre os lances deverá ser de 1% (um por cento) do valor referencial do item. Esse valor deverá ser subtraído do último lance do próprio licitante.
 - 10.15.1. Os valores do intervalo mínimo entre os lances serão descritos no ANEXO VII.
- 10.16. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, através do botão “Cancelar Lance”.
- 10.17. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa indicado na página inicial desse edital.
- 10.18. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os
- 10.19. licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.20. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.21. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 10.21.1. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 10.21.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 10.22. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 10.23. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 10.24. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que



for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 10.25. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.26. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.27. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.28. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.29. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 10.30. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.31. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - 10.31.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 10.31.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 10.31.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 10.31.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 10.32. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



- 10.32.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 10.32.2. empresas brasileiras;
- 10.32.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 10.32.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 10.33. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 10.34. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 10.35. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 10.36. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.37. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 10.38. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 10.38.1. Decorrido o prazo concedido, sem a manifestação da licitante melhor classificada, automaticamente, a proposta será desclassificada/desconsiderada. Ficando a mesma inabilitada para continuar no prosseguimento do certame.
- 10.38.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 10.39. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e



julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de **MENOR VALOR GLOBAL** mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

11.1.1. Para manifestação de interesse no serviço, o pregoeiro concederá o prazo de 5 (cinco) minutos. Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido, o Pregoeiro entenderá como declínio da licitante, e será desclassificada.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, de acordo com o inciso I, do 165 da Lei 14.133/2021.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o licitante poderá indicar o interesse em interpor recurso, durante a fase de julgamento e após a fase de habilitação;

12.3.3. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3.1. A manifestação da intenção de recorrer fora do prazo, não será conhecida, ficando declarada como intempestiva.

12.4. O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado assim que o Pregoeiro avançar o processo para a fase de Recebimento de Recursos;

12.5. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado após a fase de lances.

12.6. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente em campo próprio do sistema. NÃO SERÃO ACEITOS RECURSOS POR E-MAIL OU



PROTOCOLIZADOS.

- 12.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados a partir do início da Fase de Recebimento de contrarrazões, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site da Plataforma Licita Mais Brasil.

13. APRESENTAÇÃO/VISTORIA DOS VEÍCULOS E DOCUMENTOS:

13.1. VEÍCULOS E DOCUMENTOS:

- 13.1.1. Após a homologação do certame, a licitante vencedora terá o prazo de até 30 (trinta) dias antes do início dos serviços, para apresentar os veículos que executarão os serviços para vistoria, em local e horário a ser definido pela contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.
- 13.1.2. Caso a licitante vencedora queira antecipar sua vistoria, a mesma deverá enviar uma solicitação para o Departamento Municipal de Parques e Jardins com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência solicitando a autorização para a vistoria.
- 13.1.3. O atestado de vistoria, bem como todos os documentos técnicos que comprovem a legalidade dos veículos a serem contratados, serão entregues no Departamento Municipal de Parques e Jardins, órgão responsável pela conferência e liberação da documentação para o efetivo exercício das atividades.
- 13.1.4. No ato da vistoria, os veículos deverão apresentados de acordo com o descritivo técnico no termo de referência e também ser apresentado para cada um dos



veículos vistoriados, os seguintes documentos, em seus originais acompanhados de cópia simples:

13.1.4.1. CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos de cada veículo; comprovando a sua propriedade, ou posse através de leasing/arrendamento mercantil, contrato de locação, etc.

13.1.5. O atestado de vistoria municipal será realizado em três vias, sendo um arquivado no Departamento Municipal de Parques e Jardins, um entregue ao licitante e outro encaminhado ao processo licitatório juntamente com a documentação dos veículos, condutores e monitores.

13.1.6. Se o veículo não for aprovado na vistoria, será concedido ao licitante o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventuais correções e, findo o mesmo, caso permaneça a reprovação, o vencedor estará sujeito às penalidades previstas neste edital.

13.2. Caso a empresa vencedora não apresente os veículos e os documentos no prazo estipulado e dentro dos padrões descritos no edital, a mesma poderá ser multada em até 20% (vinte) do valor total do contrato e ensejará sua desclassificação/inabilitação no certame.

14. ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor ou do fornecedor convocado, desde que:

14.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

14.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.3. O futuro contrato deverá ser assinado por meio de assinatura digital.

14.4. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA, CONFORME O CASO



- 15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata na forma de anexo, o registro:
- 15.1.1. dos licitantes que ao aderirem ao cadastro de reserva, durante a fase de habilitação e aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e,
- 15.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores na ata.
- 15.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 15.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 15.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 15.5.1. quando o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 15.5.2. quando houver o cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 15.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 15.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 15.6.2. adjudicar e firmar o contrato/ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou



culpa:

- 16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 16.1.2.4. deixar responder as diligências e enviar as complementações solicitadas;
 - 16.1.2.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
 - 16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 16.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 16.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 16.1.5. fraudar a licitação
 - 16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 16.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 16.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 16.1.7. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 16.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 16.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013; e,
 - 16.1.10. -Inexecução parcial ou total dos serviços contratados.
 - 16.1.11. Caso a licitante vencedora não apresente os veículos e documentos no prazo estipulado e dentro dos padrões descritos no edital previsto no item 13 deste edital, a mesma poderá ser multada em até 20% (vinte) do valor total do contrato e ensejará sua desclassificação/inabilitação do certame.
- 16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem



prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 16.2.1. advertência;
 - 16.2.2. multa;
 - 16.2.3. impedimento de licitar e contratar; e,
 - 16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 16.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,
 - 16.3.6. a inexecução total ou parcial do contrato.
- 16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor global do contrato/ata licitada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 16.5. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1 a 16.1.7, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato/ata licitado.
- 16.6. Para a infrações prevista no item 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 16.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1 a 16.1.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



- 16.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.1 a 16.1.8, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 16.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 16.1.2/16.1.2.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 16.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 16.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



17. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão, **EXCLUSIVAMENTE**, ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico da Plataforma Licita Mais Brasil.
 - 17.2.1. O acesso a Plataforma, para a consulta dos processos, solicitação de esclarecimentos e impugnação é gratuito para todos os usuários.
 - 17.2.2. **NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS POR E-MAIL OU PROTOCOLIZADOS.**
- 17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados até 3 (três) dias úteis **ANTES** da data da abertura do certame.
- 17.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial e na Plataforma Licita Mais Brasil no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 17.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 17.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 17.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18. VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 18.1. O prazo de contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da emissão da **ORDEM DE SERVIÇOS**, podendo ser renovado (prorrogado) de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que os preços estejam vantajosos à Administração Municipal.
- 18.2. Em caso de prorrogação por mais um período de 12 (doze) meses, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA/AMPLO**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, desde que os preços estejam em de acordo com os praticados no mercado e sejam vantajosos para a Administração Municipal.



19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site do órgão público e no site da Plataforma Licita Mais Brasil – www.licitamaisbrasil.com.br.

20. DOS ANEXOS

- 20.1. ANEXO I – Termo de Referência e Plano de Trabalho
- 20.2. ANEXO II - Modelo de Proposta
- 20.3. ANEXO III – Documentos de Habilitação
- 20.4. ANEXO IV– Modelo das Declarações



- 20.5. ANEXO V - Minuta do contrato
- 20.6. ANEXO VI- Termo de Ciência e Notificação
- 20.7. ANEXO VII -Itens, Quantidades, Preços Referenciais e Intervalo de lances.

Holambra, 27 de abril de 2026 .

RODRIGO ALEXANDRE DA SILVA
Diretor do Departamento de Parques e Jardins



ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, conforme quantidade e especificações técnicas, como os parâmetros mínimos por norma a serem atendidos para os serviços, presentes neste termo de referência.

2. NATUREZA DO OBJETO

2.1. Decorrentes de necessidades diárias e ininterruptas de manutenção da limpeza pública, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Quantitativos Estimados

ITEM	DESCRIÇÃO	UN FORN	QTD MENSAL	QTD ANUAL
1	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DOMICILIARES	TON	452,66	5431,92
2	FORNECIMENTO, OPERAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTEINERES PEAD DE 1000L, VERDE	UN/Mês	58	696
3	FORNECIMENTO DE CONTEINERES SUBTERRÂNEO DE 3.000 L.	UN	6	6
3.1	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO - CONTEINERES SUBTERRÂNEO DE 3.000 L.	UN/Mês	6	72
4	COLETA MECANIZADA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS	Equipe /dia	5	60
5	TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SOLIDOS	TON	452,66	5431,92



	DOMICILIARES			
6	IMPLANTAÇÃO DE ECOPONTOS	UN	2	2
6.1	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ECOPONTOS INCLUINDO CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL	UN/Mês	2	24
7	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, E COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS DE PODA E RESÍDUOS VOLUMOSOS	Equipe /dia	3	36
8	DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM ATERRO SANITÁRIO	TON	452,66	5431,92

3. DEFINIÇÕES

- 3.1. O Departamento de Parques e Jardins como unidade requisitante, informa que o objeto caracteriza-se como serviço comum, visa o atendimento aos munícipes e turistas da cidade de Holambra e deverá ser contratado através de Preço Global, já que a qualidade e a quantidade para a execução do referido objeto é passível de definição e, assim, os interessados detêm condições de apresentar valores para a proposta condizente com as obrigações que serão efetivamente assumidas com a celebração do futuro ajuste.
- 3.2. No que tange a Lei nº 14.133/2021, a modalidade da licitação será Pregão Eletrônico e quanto ao processo licitatório, o tipo será “menor preço global”, que tem como valor o fator preponderante para a escolha da proposta. Opta-se pela presente forma, pois tem-se o objetivo de garantir a aplicação dos princípios de isonomia, impessoalidade, legalidade, entre outros conforme o Art. 5 da referida lei. Portanto, obtém-se um certame licitatório justo, através da escolha do melhor interessado que ofertou o melhor preço para o objeto.
- 3.3. Não há óbice para a participação de consórcios ou empresas estrangeiras, visto que tal instrumento permite a melhor conjugação de esforços em prol deste objetivo em



comum, amplia a competitividade e ainda, o atendimento mais preciso do interesse público.

3.4. Admite-se a subcontratação para a destinação final, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais do Contratado, de modo a solucionar com maior presteza e/ou qualidade a execução do objeto. Ainda, faz-se necessária a aferição da regularidade fiscal e trabalhista, a habilitação jurídica e a qualificação técnica e econômica, as quais serão juntadas aos autos do processo. O Departamento de Parques e Jardins, após análise poderá autorizar o subcontratado. Justifica-se a aplicação dessa faculdade como forma de potencializar a competitividade licitatória.

4. JUSTIFICATIVA

- 4.1. A limpeza urbana, incluindo a coleta e destinação adequada de resíduos sólidos, é um serviço essencial para a manutenção da saúde pública, preservação ambiental e qualidade de vida da população. A contratação de uma empresa especializada justifica-se pela necessidade de garantir a execução eficiente e contínua de atividades como coleta e transporte de resíduos domiciliares, além da destinação correta dos resíduos, em conformidade com as normas ambientais vigentes.
- 4.2. A coleta de lixo, em especial, é um serviço indispensável para evitar a proliferação de vetores de doenças, contaminação do solo e da água, além de prevenir impactos negativos ao meio ambiente e à saúde da população. A terceirização desse serviço possibilita o emprego de mão de obra qualificada, utilização de equipamentos modernos e adoção de práticas sustentáveis, assegurando maior eficiência e economia na gestão de resíduos sólidos urbanos.
- 4.3. Além disso, a contratação de uma empresa especializada é necessária para atender à demanda crescente de serviços de limpeza urbana e coleta de lixo, considerando o aumento populacional e a geração contínua de resíduos no município de Holambra.
- 4.4. Essa medida também contribui para o cumprimento das exigências previstas na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), que estabelece diretrizes para a gestão integrada e o manejo adequado dos resíduos sólidos.
- 4.5. Por fim, a prestação de serviços especializados de limpeza urbana e coleta de lixo é fundamental para garantir um ambiente urbano limpo, saudável e sustentável,



INVERSÃO DE FASES promovendo o bem-estar da população, a valorização do espaço público e a preservação ambiental.

4.6. A Nova Lei de Licitações e Contratos Públicos, instituída pela Lei nº 14.133/2021, estabeleceu uma sequência estruturada de fases para o procedimento licitatório, alinhando-se a modelos já consolidados no ordenamento jurídico brasileiro, como aqueles previstos na Lei nº 12.462/2011 e na Lei nº 10.520/2002, nos quais a avaliação das propostas precede a análise da habilitação.

4.7. Nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório observará as seguintes fases, em sequência:

- VIII – preparatória;
- IX – de divulgação do edital de licitação;
- X – de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- XI – de julgamento;
- XII – de habilitação;
- XIII – recursal;
- XIV – de homologação.

4.8. Todavia, o §1º do referido artigo admite, de forma expressa, a possibilidade de inversão dessa ordem procedimental, desde que haja motivação adequada e demonstração dos benefícios decorrentes, permitindo que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação e julgamento das propostas.

4.9. A adoção dessa sistemática revela-se medida adequada e compatível com os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da eficiência, da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa. A verificação prévia das condições de habilitação contribui para maior racionalidade procedimental, na medida em que direciona o julgamento das propostas àqueles licitantes que demonstram, desde logo, possuir condições jurídicas, técnicas e econômico-financeiras para executar o objeto contratual.

4.10. Tal providência confere maior segurança ao processo licitatório, favorecendo a condução célere e ordenada do certame, além de reforçar a confiabilidade dos resultados obtidos, em consonância com o interesse público que norteia a atuação administrativa.

4.11. Ademais, em contratações de maior relevância, a adequada verificação das condições de habilitação assume papel estratégico para a boa execução



contratual, contribuindo para a prevenção de riscos e para a continuidade dos serviços públicos, os quais devem ser prestados de forma adequada, regular e ininterrupta, em atenção à finalidade pública que os fundamenta.

4.12. Dessa forma, considerando as características do objeto a ser contratado e a necessidade de assegurar maior eficiência, segurança e regularidade ao procedimento, encontra-se devidamente motivada a adoção da inversão de fases no presente certame, nos termos do §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

4.13. Marçal Justen Filho, em sua obra sobre a lei de licitações e contratações administrativas, alerta para esses riscos:

“(...) o perigo de participantes ditos "de fachada", que não possuem as condições mínimas para executar o objeto e que se aventuram no certame com o intuito de criar dificuldades ou agir em conluio com outros licitantes. Em tais situações, o licitante desprovido de condições adequadas estará em posição de formular a proposta mais vantajosa, uma vez que poderá ofertar qualquer valor, sem realizar uma projeção precisa dos custos ou encargos. Mais uma vez, alerta Marçal Justen Filho que “a solução legal impõe a necessidade de precauções para minimizar o risco de práticas ilícitas”.

4.14. Nesse passo, considerando a complexidade do objeto que se pretende contratar, bem como o valor vultuoso envolvido, é essencial que a análise dos documentos de habilitação preceda a apresentação das propostas e o julgamento.

4.15. Essa medida garante que apenas empresas devidamente capacitadas participem da licitação, prevenindo fraudes e assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente e responsável.

4.16. Cabe ressaltar que o objeto que se pretende contratar é de alto interesse público, em virtude do compromisso desta Administração em garantir a continuidade dos serviços públicos. Neste sentido, explica Celso Antônio Bandeira De Mello:

“Com efeito, uma vez que a Administração é curadora de determinados interesses que a lei define como públicos e considerando que a defesa, e prosseguimento deles, é, para ela, obrigatória, verdadeiro dever, a continuidade da atividade administrativa é princípio que se impõe e prevalece em quaisquer circunstâncias. É por isso mesmo que Jêze esclarecia que a Administração tem o dever, mesmo no curso de uma concessão de serviço público, de assumir o serviço, provisória ou definitivamente, no caso de o concessionário, com culpa ou sem culpa, deixar de prosseguir-lo convenientemente. O interesse público que à Administração incumbe zelar encontra-se acima de quaisquer outros e, para ela, tem o sentido de dever, de obrigação. Também por isso não podem as pessoas administrativas deixar de cumprir o próprio escopo, noção muito encarecida pelos autores. São obrigadas a desenvolver atividade contínua, compelidas a perseguir suas finalidades públicas.”

4.17. Isto posto, proceda-se a inclusão expressa da inversão de fases no edital de licitação, com base no §1º do artigo 17 da Lei 14.133/202, permanecendo a fase



recursal única.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 5.1. A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução contratual, práticas de sustentabilidade ambiental, assegurando a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados em unidades licenciadas, com comprovação documental periódica.
- 5.2. Deverá utilizar veículos e equipamentos em conformidade com a legislação ambiental vigente, mantendo rotinas de manutenção que reduzam emissões, consumo de combustível e riscos de contaminação ambiental.
- 5.3. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma a evitar derramamentos, dispersão de resíduos e geração de passivos ambientais, assegurando o correto acondicionamento e transporte.
- 5.4. A CONTRATADA deverá adotar planejamento logístico eficiente, com otimização de rotas e uso de sistemas de monitoramento, visando à redução de impactos ambientais e operacionais.
- 5.5. Deverá assegurar a rastreabilidade dos resíduos coletados, mantendo registros completos desde a origem até a destinação final, disponibilizando tais informações à Administração sempre que solicitado.
- 5.6. Deverá, ainda, apoiar ações de orientação à população quanto ao descarte adequado de resíduos, especialmente no âmbito da operação de Ecoponto.

6. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Serviços de coleta dos resíduos sólidos domiciliares; transporte dos resíduos sólidos domiciliares; destinação final adequada dos resíduos sólidos domiciliares; fornecimento, manutenção e higienização de contêiner PEAD de 1.000 litros; fornecimento, operação, manutenção e higienização de contêineres subterrâneos de 3.000 litros; coleta operação e manutenção de Ecopontos; coleta e transporte de resíduos da construção civil; coleta mecanizada de resíduos recicláveis; e, transporte, destinação final adequada de resíduos de poda e resíduos volumosos.
- 6.2. - Os serviços que constituem o objeto desta contratação deverão ser executados em conformidade com o presente, atendidas as normas da Associação Brasileira de



Normas Técnicas— ABNT, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho e outras normas correntes de execução de serviços afins e demais elementos técnicos, especialmente os constantes neste e demais anexos.

6.3. - Ao CONTRATANTE, desde logo, fica reservado o direito de propor e solicitar a implantação de alternativas operacionais dos planos e metodologias previstos neste termo, de forma a assegurar a melhoria da qualidade dos serviços e/ou redução dos respectivos custos, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e prazo mínimo de implantação de 30 (trinta) dias a contar da notificação de alteração.

6.4. - Os serviços só poderão ser executados depois de recebida a devida "Ordem de Serviço" expedida pela CONTRATANTE.

7. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

7.1. Definições relevantes, e que iremos discorrer ao longo desse estudo amplamente.

7.2. Resíduos Sólidos (Lei Federal 12305/2010): Materiais resultantes de atividades humanas em sociedade, cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

7.3. Gerenciamento de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12305/2010): Conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos (RS) e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de saneamento básico ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

7.4. Aterro Sanitário: Área onde são empregadas técnicas de disposição de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) no solo, sem causar danos à saúde pública e sua segurança, minimizando os impactos ambientais, método este que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos a menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores se for necessário. Esta técnica minimiza a proliferação de micro e macro vetores, diminuindo os riscos de contaminação direta, além de permitir o controle efetivo da poluição do ar, fumaça



e odores, reduzir os riscos de incêndio, poluição das águas superficiais e subterrâneas e ainda da poluição estética.

- 7.5. Central de Triagem de Recicláveis: Área onde são empregadas técnicas para a triagem dos materiais oriundos da coleta seletiva passíveis de reaproveitamento e/ou reciclagem e rejeito, para posterior encaminhamento às respectivas destinações finais ambientalmente adequadas e seu rejeito encaminhado para disposição final em aterro sanitário.
- 7.6. Importante ressaltar que os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos que versa sobre todos os resíduos sólidos gerados pelas municipalidades e seus usuários são simbióticos, um não existe sem o outro. As destinações finais dos resíduos sólidos urbanos são complementares, e não se pode tratar uma em detrimento de outra sob pena de incorrer em altos custos aos municípios.
- 7.7. O lixo também já foi definido como sendo todo resíduo sólido gerado nas atividades das aglomerações humanas, e que quando estas se transformam em cidades os problemas sanitários provenientes do resíduo tendem a se agravar, em consequência do aumento da demanda de alimentos, vestuários, habitações etc., responsáveis pelo crescimento da carga de rejeitos que retornam de onde vieram, ou seja, para o meio ambiente.
- 7.8. O conceito de resíduos sólidos, portanto, não se limita a definir somente o seu substrato material, sendo mencionado também um elemento externo: a sua destinação final. Portanto, em matéria de resíduos sólidos o mero abandono não é permitido, tendo em vista a obrigação do proprietário, possuidor ou mero detentor dos resíduos de conferir a sua destinação final ambientalmente adequada.
- 7.9. A destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos também é conceito definido pelo artigo 3º, VII da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) segundo o qual visa-se “evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos”
- 7.10. Nota-se que a adequada destinação final dos resíduos sólidos, além de prevenir impactos ambientais adversos, visa evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança. Percebe-se, portanto, que o abandono dos resíduos sólidos sem a devida destinação final ambientalmente adequada configura ilícito ambiental. Desta forma por força da responsabilidade ambiental pela destinação final dos resíduos



sólidos, o proprietário, possuidor ou detentor poderá sofrer sanções civis e administrativas, incluindo a reparação civil pelos danos constatados independentemente da existência de dolo ou culpa (responsabilidade objetiva).

- 7.11. É importante ressaltar que o abandono dos resíduos sólidos pode traduzir-se em crime contra o meio ambiente conforme dispõe o artigo 56, caput e §1º da Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) prevendo a pena de multa e reclusão de 1 a 4 anos para quem abandona “substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente” ou as utiliza em desacordo com as normas ambientais ou de segurança.
- 7.12. A gestão desses resíduos, reciclagem, logística reversa, responsabilidade para reduzir a produção de resíduos, são alguns de muitos temas necessários para minimizar os impactos ambientais resultante deste aumento da demanda, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305).
- 7.13. O aumento populacional e o grande desenvolvimento industrial são os principais responsáveis pela origem e formação do resíduo. Estes fatores estão intimamente relacionados, em virtude de o crescimento do número de habitantes demandarem incremento na produção industrial, transformando maior quantidade de matérias primas em produtos acabados, e consequentemente aumentados à geração de resíduos. Daí veio o conceito de inesgotabilidade ou irreversibilidade do resíduo, onde descreve que o resíduo é inesgotável em função de seus mecanismos de origem e produção surgirem de processos irreversíveis.
- 7.14. A coleta seletiva, no entanto, é apenas um elo da cadeia da reciclagem e só tem resultado prático quando todas as partes da cadeia estão estabelecidas e possuam viabilidade técnica e econômica.
- 7.15. Vale destacar também o mérito da Lei Nacional de Saneamento Básico que é a consagração da ideia de planejamento e gestão integrada que devem permear os serviços de saneamento básico, geralmente também definido como três E's – Economia, Eficiência e Eficácia.
- 7.16. Cada um dos E's pode ser definido como:
- 7.16.1. Economia: o uso dos recursos para economizar, custo/despesas, tempo e esforços;
- 7.16.2. Eficiência: entregar o mesmo nível de serviço por um custo/despesa,



tempo, ou esforço menor; e

7.16.3. Eficácia: entregar um serviço melhor ou obter um melhor retorno, aplicando o mesmo tempo, nível de custo/despesa ou esforço.

7.17. Destacando ainda as seguintes vantagens:

7.17.1. oferece possibilidade de maior integração de todas as etapas de implantação e de gestão, e, é um processo de implantação mais rápido e menos oneroso para a municipalidade, considerando custo-benefício de um maior prazo.

7.18. Após a assinatura da “Ordem de Serviço” a CONTRATADA deverá seguir o Plano de Trabalho para disponibilizado e utilizado atualmente pela CONTRATANTE, com a finalidade de manter a limpeza e o asseio da cidade.

7.19. O Termo de Referência trata da gestão integrada dos resíduos sólidos conforme preconizado na Lei Federal 12305/2010 que é o conjunto de ações planejadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

7.20. Vale destacar ainda os serviços orientados por roteiros previamente definidos conforme Plano de Trabalho.

8. DO PLANO DE TRABALHO

8.1. Após a assinatura da “Ordem de Serviço” a CONTRATADA deverá seguir o Plano de Trabalho para executar os serviços discriminados neste Termo de Referência, com a finalidade de manter a limpeza e o asseio da cidade.

8.2. A “Ordem de Serviço” poderá ser destinada ao todo ou parte dos serviços a serem realizados, de acordo com as demandas do município, especialmente no que se refere aos serviços de:

8.2.1. COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - 452,66 TON/MÊS

8.2.2. TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES -

8.2.3. 452,66 TON/MÊS

8.2.4. DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS



DOMICILIARES EM ATERRO SANITÁRIO - 452,66 TON/MÊS

- 8.2.5. FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINER PEAD DE 1.000 LITROS - EM ATÉ 58 UNID/MÊS
- 8.2.6. FORNECIMENTO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES SUBTERRÂNEOS DE 3.000 LITROS - ATÉ 06 (SEIS) UNIDADES
- 8.2.7. IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ECOPONTOS INCLUINDO CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL - EM ATÉ 02 UNID/MÊS
- 8.2.8. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, E COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS DE PODA E RESÍDUOS VOLUMOSOS - 03 EQUIPES/DIA
- 8.2.9. COLETA MECANIZADA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS - 05 EQUIPES/DIA
- 8.3. ASSINADA A ORDEM DE SERVIÇOS, A CONTRATADA TERÁ O PRAZO DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS PARA INICIAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
- 8.4. A seguir será apresentada uma descrição dos serviços a serem realizados, informando como deverão ser executados, suas características e demais especificações pertinentes dos serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos e serviços de limpeza urbana licitados bem como o alinhamento dos serviços a serem realizados.
- 8.5. Coleta dos resíduos sólidos domiciliares, transporte dos resíduos sólidos domiciliares, destinação final dos resíduos domiciliares em aterro sanitário, fornecimento, manutenção e higienização de contêiner PEAD de 1.000 litros e manutenção e higienização de containeres subterrâneos de 3.000 litros.
- 8.6. O recolhimento de todos os resíduos especificados no presente Termo de Referência, acondicionados em recipientes de diversos padrões, seja qual for o número deles, encontrados nas vias, logradouros e prédios públicos deverá ser regular, através de veículos compactadores e/ou contêineres, com frequência diária ou alternada, conforme estabelecido tecnicamente no Plano de Coleta.
- 8.7. - Podendo ocorrer nos períodos diurno e noturno. Por determinação do CONTRATANTE quando se demonstrar necessário e mais adequado à eficiência



dos serviços, poderá existir coletas específicas ou fixação de pontos de containerização em períodos ou locais em que se fizerem necessários para o recolhimento de resíduos provenientes de atividades pontuais ou sazonais inerentes às características do município, ou ainda, a alteração do Plano de Coleta proposto, para melhor adequação técnica de atendimento das demandas.

9. PLANO DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS:

- 9.1. Resíduos sólidos domiciliares e comerciais originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais, e, industriais de até 100 (cem) litros por coleta.
- 9.2. Quando o volume de resíduos originários de estabelecimentos industriais, comerciais, ou de prestação de serviços exceder 100 (cem) litros diários, deverá ser enviada comunicação à Fiscalização do CONTRATANTE.
- 9.3. Resíduos domiciliares e comerciais, provenientes de áreas rururbanas e urbanas.
- 9.4. - A coleta nas áreas rururbanas será realizada através de pontos comuns que atendam a usuários do mesmo local ou vizinhanças, ou quando necessário ser realizada porta a porta de cada propriedade. Os pontos deverão ser identificados pela CONTRATADA e no local deverão ser colocadas lixeiras ou contêineres em dimensões adequadas às quantidades de lixo dispostos nestes locais.
- 9.5. - As áreas de coleta, estão determinadas no Anexo I, do- Termo de Referência, bem como a área de abrangência, sendo que a localização exata de cada ponto será definida pelo Plano de Coleta.
- 9.6. - Caberá à CONTRATADA a limpeza do local de coleta e circunvizinhanças no raio de 10 (dez) metros do local de coleta, de modo a retirar todo o lixo disposto fora da lixeira ou contêiner.
- 9.7. - A CONTRATADA não poderá coletar galhos, resíduos de poda e jardinagem, juntamente com os resíduos sólidos domiciliares.
- 9.8. - Eventuais obras ou serviços de instalação dos contêineres são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.9. - A coleta domiciliar e comercial deverá ser executada em todas as vias públicas abertas à circulação ou que venham ser abertas durante a vigência do contrato.
- 9.10. - Em caso de inaccessibilidade do veículo coletor, a CONTRATADA



deverá realizar a coleta manualmente, ou dispor de outro mecanismo, possibilitando a efetivação da coleta de resíduos de forma satisfatória.

- 9.11. - O CONTRATANTE poderá determinar o redimensionamento de serviços em razão de sua demanda.
- 9.12. - Os resíduos sólidos para a coleta deverão ser acondicionados em sacos plásticos com capacidade máxima de 100 (cem) litros e mínima de 40 (quarenta) litros, nas espessuras e dimensões especificadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT
- 9.13. - A CONTRATADA deverá recolher os resíduos sólidos domiciliares e comerciais sejam quais forem os recipientes utilizados, competindo-lhe informar os munícipes das exigências regulamentares ou legais estabelecidas no âmbito do CONTRATANTE.
- 9.14. - Depois de três avisos, persistindo a infração, deverá a CONTRATADA, visando cooperar com a fiscalização, enviar comunicação ao CONTRATANTE para a expedição de competente intimação.
- 9.15. Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o devido cuidado para não os danificar e evitar o derramamento de resíduos nas vias públicas.
- 9.16. É vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo de um coletor para outro.
- 9.17. Os caminhões coletores deverão ser carregados de modo que os resíduos sólidos domiciliares e comerciais não transbordem para a via pública.
- 9.18. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem caído durante a coleta, deverão ser recolhidos.
- 9.19. O CONTRATANTE se reserva o direito de indicar as áreas onde o serviço deverá ser realizado no período noturno.
- 9.20. A CONTRATADA deverá prestar quaisquer informações solicitadas pelo CONTRATANTE para atividades relacionadas com a pesquisa das características de resíduos e estudos relativos às atividades objeto da presente licitação.
- 9.21. O CONTRATANTE se reserva o direito de alterar o Plano de Coleta, a seu critério, visando a melhoria dos serviços ou a redução de seus custos, preservando a qualidade da coleta e a equação de equilíbrio econômico- financeiro



do contrato.

- 9.22. A remuneração dos serviços executados será em conformidade ao respectivo valor unitário integrante da proposta vencedora.
- 9.23. Os caminhões coletores compactadores que integrarão a frota de coleta deverão possuir idade máxima de até 10 (dez) anos e apresentar perfeitas condições de uso e deverá ter monitoramento da frota por sistema GPS com plataforma de acompanhamento, implantado em todos os caminhões. A licitante vencedora deverá apresentar a frota de caminhões compactadores para vistoria e aprovação junto ao CONTRATANTE, após a celebração do contrato, o qual se reserva o direito de solicitar a troca dos veículos que julgar em desacordo com as condições de uso c/c com o item 24 desse termo.
- 9.24. O sistema de monitoramento deverá oferecer informações atualizadas, indicando os setores de coleta, rotas percorridas, identificação dos veículos, datas e horários das operações realizadas.
- 9.25. O controle e monitoramento da frota e dos serviços deverão ser realizados por meio de softwares e sistemas de comunicação eficientes, que permitam a interação entre os veículos e a contratada.
- 9.26. O sistema de monitoramento e controle deverá incluir:
- 9.26.1. Rastreamento dos veículos e monitoramento em tempo real das operações;
 - 9.26.2. Supervisão das rotas e trajetos percorridos, com precisão de até 10 metros, e armazenamento dos dados em servidores compatíveis com o volume de informações geradas;
 - 9.26.3. Mapeamento detalhado das rotas, distâncias percorridas, velocidades e históricos de trajetos;
 - 9.26.4. Controle de logradouros e percursos realizados;
 - 9.26.5. Gerenciamento de entrada e saída de veículos em perímetros predefinidos;
 - 9.26.6. Identificação de grandes geradores de resíduos e pontos específicos de interesse público (como escolas, mercados, praças e feiras) em mapas digitais compatíveis com a base cartográfica de Holambra;
 - 9.26.7. Geração de relatórios detalhados por veículo e por período, incluindo



dados como rotas, tempos de percurso, alertas e demais informações relevantes para o acompanhamento da operação;

- 9.26.8. Disponibilização de relatórios e informações em plataforma compatível com o sistema da Prefeitura.
- 9.27. Para o melhor funcionamento do sistema, é necessário especificações mínimas de hardware e software como:
- 9.27.1. Memória interna para armazenamento de posições; e, Sistema Homologado pela Anatel
- 9.27.2. O sistema de monitoramento acima exposto deverá ficar disponível ao CONTRATANTE para acompanhar as ocorrências durante a execução do contrato e deverá ser implantando em um microcomputador do Departamento de Parques e Jardins.
- 9.28. As marcas, os modelos, capacidade máxima e outras características dos veículos propostos para a
- 9.29. realização dos serviços ficam a critério da licitante respeitadas as seguintes condições:
- 9.30. Para o dimensionamento da frota de caminhões coletores compactadores de resíduos sólidos será adotado um chassi com peso bruto total compatível com a caçamba coletora compactadora, com capacidade mínima de 15 m³ de lixo compactado.
- 9.31. Deverá ser mantida uma reserva correspondente a 20% (vinte por cento) da frota de caminhões coletores compactadores, além da utilizada normalmente.
- 9.32. Os veículos automotores equipados a serem apresentados pela CONTRATADA, para a realização de cada tipo de serviço, deverão ser adequados e disponíveis para uso imediato, ou seja, que os equipamentos estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos, e o conjunto deverá estar em boas condições de operação.
- 9.33. - Na execução do contrato não serão aceitos veículos e equipamentos para a coleta com ano de fabricação superior a 10 (dez) anos da data de assinatura do contrato. A licitante vencedora deverá apresentar veículos e equipamentos para vistoria e aprovação junto ao CONTRATANTE, após a celebração do contrato, o qual se reserva o direito de solicitar a troca de equipamento



e veículo que julgue não apresentar condições satisfatórias de uso.

- 9.34. - O CONTRATANTE deverá manter a idade (máxima) de até 10 (dez) anos para a frota durante a execução do contrato.
- 9.35. - Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades de reserva. Ressalta-se nessa exigência o perfeito funcionamento do velocímetro e hodômetro, estado de conservação da pintura.
- 9.36. Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATADA, de acordo com modelo padronizado pelo CONTRATANTE.
- 9.37. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras.
- 9.38. A CONTRATADA poderá propor a utilização de: equipamentos auxiliares para a coleta de resíduos ou para utilização nos pontos de concentração; contêineres; e equipamentos previstos nos serviços complementares presente. Neste caso, os equipamentos deverão ser detalhadamente especificados e submetidos à aprovação do CONTRATANTE e tal circunstância não deve onerar o custo da operação e do contrato.
- 9.39. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.
- 9.40. O plano aprovado e os horários estabelecidos deverão ser rigorosamente cumpridos.
- 9.41. Ao Plano de Coleta deverá ser dada ANUALMENTE ampla publicidade em jornal local e de grande circulação regional com as informações dos horários e frequência da coleta.
- 9.42. A frequência de coleta de resíduos sólidos será diária ou alternada, no período diurno ou noturno, de acordo com o plano de coleta, devendo ser recolhidos todos os resíduos.
- 9.43. A coleta será realizada em turnos diurno e noturno, com pausas regulamentares para descanso e alimentação. O turno diurno terá início às 7h e término às 16h05, enquanto o turno noturno será das 18h às 3h05.
- 9.44. Entende-se por coleta alternada a realizada às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, ou às terças-feiras, quintas-feiras e sábados.



- 9.45. A cidade de Holambra será dividida em setores de coleta, abrangendo tanto áreas urbanas quanto rurais, com cronograma específico para cada setor, conforme descrito no ANEXO I, do Termo de Referência.
- 9.46. Estima-se que cada veículo percorra cerca de 243,66 km por mês, totalizando 731 km mensais, e realize a coleta e transporte de aproximadamente 452,66 toneladas de resíduos no mesmo período.
- 9.47. Pretendendo a CONTRATADA promover alterações na execução dos serviços, deverá elaborar alteração do plano aprovado, que se implantará no prazo máximo de 10 (dez) dias após aceitação da fiscalização do CONTRATANTE, que deverá se dar em até 5 (cinco) dias.
- 9.48. É atribuição da CONTRATADA dar ciência prévia dos dias e horários a todos os munícipes, dos locais onde os serviços serão executados, através de impresso, cuja confecção e distribuição será de sua responsabilidade, de acordo com o modelo aprovado pelo CONTRATANTE.
- 9.49. As alterações a serem introduzidas, a critério do CONTRATANTE, deverão ser precedidas de comunicação individual a cada residência ou estabelecimento com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da CONTRATADA os encargos resultantes.
- 9.50. - Até que se implemente o Plano de Coleta a CONTRATADA deverá seguir as orientações da fiscalização do CONTRATANTE, garantindo o pleno atendimento da demanda de modo razoável, com pelo menos a execução da coleta alternada e da zona rururbanas, sem prejuízo de atendimento às determinações da Prefeitura.
- 9.51. A equipe para realização dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares é formada por:
- 9.51.1. 01 caminhão coletor compactador com dois eixos, equipado com monitoramento por sistema gps com plataforma de acompanhamento, compactador de no mínimo 15m³ com equipamento para basculamento e içamento de contêineres, 01 motorista e 03 coletores, bem como, as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.
- 9.51.2. Quantidade diurna/noturna: 01 equipe composta por 01 (um) motorista e 3 (três) coletores.



- 9.51.3. Quantidade de contêineres de 1.000 litros: em até 58 und/mês
- 9.51.4. Essa equipe deverá ser responsável pela coleta eficiente e segura dos resíduos, garantindo o cumprimento dos horários estabelecidos e a adequada realização dos serviços.

10. DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM ATERRO SANITÁRIO

- 10.1. A destinação final dos resíduos sólidos gerados no Município de Holambra deverá ocorrer exclusivamente em local devidamente licenciado e autorizado pelos órgãos ambientais competentes, em conformidade com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis.
- 10.2. - O local de disposição final, seja um aterro sanitário ou qualquer outra forma de destinação ambientalmente adequada, deve atender a requisitos técnicos que garantam a proteção do meio ambiente e a saúde pública. Entre as exigências mínimas estão a impermeabilização do solo para evitar a contaminação de lençóis freáticos, sistemas eficientes de drenagem de líquidos percolados (lixiviados) e gases, monitoramento ambiental constante e controle rigoroso de possíveis impactos ambientais. Essas medidas estão em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), pela Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais legislações pertinentes.
- 10.3. - É expressamente proibida a disposição inadequada de resíduos sólidos em locais que não atendam os critérios técnicos e ambientais exigidos. Entre os locais proibidos estão áreas de preservação permanente (APPs), corpos d'água, encostas, terrenos baldios, lixões, áreas de risco geológico ou qualquer outro local que não possua licenciamento ambiental e estrutura adequada para o recebimento e manejo dos resíduos. A empresa contratada será responsável por garantir que todos os resíduos coletados sejam destinados de forma correta e deverá apresentar mensalmente, juntamente com os documentos de medição dos serviços, os comprovantes de destinação final. Esses comprovantes deverão conter informações detalhadas, como o local de destinação, a quantidade de resíduos dispostos e o cumprimento das condições estabelecidas na legislação ambiental. A ausência desses documentos poderá implicar em penalidades contratuais, uma vez que são essenciais para a verificação e aprovação dos serviços realizados.



- 10.4. - A execução adequada da destinação final dos resíduos sólidos não é apenas uma exigência contratual, mas uma medida essencial para garantir o cumprimento das normas ambientais, a preservação da qualidade ambiental e a promoção da saúde pública. Por meio de práticas corretas de disposição final, é possível prevenir riscos sanitários, evitar a contaminação de recursos naturais, mitigar impactos negativos ao meio ambiente e assegurar que o Município de Holambra mantenha elevados padrões de limpeza, salubridade e sustentabilidade. Além disso, o atendimento às normas reforça o compromisso da Administração Pública com a gestão responsável dos resíduos sólidos, em benefício da população e das futuras gerações.
- 10.5. - A responsabilidade pela destinação final dos resíduos sólidos será integralmente da empresa contratada, que deverá assegurar que o processo seja realizado exclusivamente em local licenciado pelos órgãos ambientais competentes. Esse local deverá estar em plena conformidade com as exigências legais e técnicas, cumprindo todas as condicionantes estabelecidas na Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental responsável. É indispensável que o local de disposição final tenha capacidade técnica e estrutural para receber os resíduos durante todo o período de vigência do contrato, sem comprometer a segurança ambiental ou operacional. Além disso, a empresa contratada deverá garantir que todos os resíduos transportados sejam pesados em balança devidamente aferida pelo INMETRO, no momento do acesso ao local de destinação final. O registro da pesagem será utilizado como base para a medição dos serviços e para o controle da quantidade de resíduos dispostos.
- 10.6. - Dada a especificidade e a complexidade dos serviços relacionados à destinação final dos resíduos sólidos, a empresa contratada poderá optar pela subcontratação dessa atividade, desde que sejam atendidas as condições exigidas pela Administração Pública. Nesse caso, a licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, uma declaração, informando que durante a execução do contrato se compromete a manter um local habilitado e licenciado nas normas ambientais vigente para a destinação final dos resíduos sólidos coletados do Município de Holambra, Estado de São Paulo.
- 10.7. Essa licença deverá estar vigente durante todo o período contratual e atender à capacidade necessária para o manejo dos resíduos gerados, ficando, a CONTRATADA obrigada a apresentar toda vez que for solicitada pelo



Departamento de Parques e Jardins.

- 10.8. - A medição dos serviços de destinação final será realizada com base na quantidade total de resíduos dispostos, calculada em toneladas por mês. Para tanto, será utilizada a pesagem registrada nas balanças do local de destinação final, devidamente aferidas e certificadas pelo INMETRO. A estimativa inicial é de aproximadamente 452,66 toneladas mensais, podendo haver variações conforme a demanda do município e as características sazonais de geração de resíduos. A contratada deve manter registros detalhados da quantidade de resíduos coletados e dispostos mensalmente, garantindo total transparência e rastreabilidade dos serviços executados.
- 10.9. - A Administração Municipal de Holambra reforça que a destinação final adequada dos resíduos sólidos é uma etapa indispensável para o cumprimento das metas de sustentabilidade e gestão ambiental do município. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados de forma rigorosa, com o objetivo de garantir que todas as etapas do processo sejam realizadas de acordo com as normas vigentes e em benefício da população e do meio ambiente.

11. - FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTEINERES PEAD DE 1.000 (UM MIL) LITROS - DE ATÉ 58 (CINQUENTA E OITO) UNIDADES

- 11.1. - A CONTRATADA deverá fornecer, operar, higienizar e manter equipamentos de coleta de resíduos sólidos de capacidade para 1.000 (mil) litros de superfície.
- 11.2. - Os contêineres deverão ter sinalização reflexiva, de acordo com as determinações do Código Nacional de Trânsito, que facilite a sua visualização.
- 11.3. - Deverão ser fornecidos adesivos de indicação de proibição de estacionamento de veículos junto aos contêineres e para veiculação de propaganda institucional ou campanhas de educação ambiental, com fixação nas duas faces maiores do contêiner, conforme dimensões e arte a serem definidas pelo CONTRATANTE, após a assinatura do contrato.
- 11.4. - Deverá manter estoque de 20% do total dos contêineres previstos no contrato para atender a demanda de serviços de troca e reposição.
- 11.5. - Prazo para instalação dos contêineres será imediato, ao receber a Ordem de serviço.



- 11.6. - A colocação de contêineres, que dar-se-á nas áreas de estacionamentos das ruas ou nas calçadas das vias públicas da cidade em dias e horários, preestabelecidos pelo Departamento de Parques e Jardins.
- 11.7. - A distribuição dos contêineres e sua operação devem permitir um fácil acesso e utilização aos usuários, permitindo a colocação dos resíduos diretamente nos contêineres, não podendo, porém, dificultar o trânsito de veículos e a mobilidade das pessoas, nem se tornar foco de zoonoses.
- 11.8. - A CONTRATADA é a responsável por todas as fases de implantação e da operação deste sistema de coleta; da provisão das equipes de manutenção de contêineres nos setores a que correspondem; da instalação da quantidade definida de contêineres, nos setores; da descarga dos contêineres; sua lavagem nas frequências estabelecidas de forma a evitar a proliferação de vetores e odores; o transporte dos resíduos ao lugar de disposição final.
- 11.9. - Os equipamentos para recolhimento dos contêineres deverão ser construídos de forma que o carregamento se dê através de dispositivos hidráulicos, existentes no veículo, com sistema de compactação alternativo (automático ou manual).
- 11.10. - A higienização dos contêineres deverá ser realizada no local de sua disposição, ou em local autorizado ou ainda no pátio da empresa na frequência mensal em todos os contêineres existentes de forma ser estanque não permitindo que nenhum resíduo líquido ou sólido seja descartado na via pública. Em casos específicos
- 11.11. de contêineres com resíduos incrustados no seu interior, deverá ser previsto lavagem específica com sistema de alta pressão (lava jato).
- 11.12. - O procedimento de higienização deverá ser realizado concomitantemente com a operação de coleta dos contêineres, de forma a garantir que estes estejam sem resíduos no seu interior.
- 11.13. - Toda vez que a fiscalização verificar a necessidade de higienização de determinado(s) contêiner(es), fora da programação, fica obrigada a CONTRATADA a realizar a operação de higienização.
- 11.14. - Define-se como higienização o processo de lavagem interna e externa dos contêineres com a utilização de água e posterior pulverização interna com enzima líquida para aceleração da decomposição orgânica do chorume. Este



processo deverá ser eficiente de forma a proporcionar a eliminação de maus odores devendo, também, ser utilizada a essência aromática na higienização. A água residual do processo de lavagem deverá ser descartada em rede de esgoto.

11.15. - A equipe para realização dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares é formada por:

11.15.1. 01 caminhão coletor compactador com dois eixos, equipado com monitoramento por sistema gps com plataforma de acompanhamento, compactador de no mínimo 15m³ com equipamento para basculamento e içamento de contêineres, 01 motorista e 03 coletores, bem como, as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

11.15.2. Quantidade diurna/noturna: 01 equipe composta por 01 (um) motorista e 3 (três) coletores.

11.15.3. Quantidade de contêineres de 1.000 litros: em até 58 und/mês

11.15.4. Essa equipe deverá ser responsável pela coleta eficiente e segura dos resíduos, garantindo o cumprimento dos horários estabelecidos e a adequada realização dos serviços.

12. FORNECIMENTO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTEINERES SUBTERRÂNEOS DE 3.000L (TRÊS MIL LITROS) - EM ATÉ 06 UND/MÊS

12.1. - A instalação dos contêineres subterrâneos deverá ocorrer em pontos estratégicos do município de Holambra, previamente definidos pela Administração Pública, com o objetivo de atender às áreas de maior fluxo populacional e comercial. Esses locais serão determinados com base em estudos técnicos que considerem a demanda por coleta de resíduos, a densidade demográfica, o volume de resíduos gerados e a facilidade de acesso para os veículos responsáveis pela coleta. A escolha dos pontos de instalação também deverá levar em conta critérios relacionados à segurança, acessibilidade e impacto visual, promovendo a integração dos equipamentos com o espaço urbano.

12.2. O fornecimento e instalação dos contêineres subterrâneos serão realizados uma única vez e a manutenção, coleta e operação ocorrerão mensalmente de forma periódica.

12.3. - Os endereços definidos para a instalação dos contêineres subterrâneos



serão:

- 12.3.1. Subterrâneo 1: Bairro centro- Praça do Pioneiro Localidade, ao lado dos quiosque Rua Íris
- 12.3.2. Subterrâneo 2: Bairro morada das flores Avenida das dalias- Localidade, praça linear das dalias em frente número 650
- 12.3.3. Na fase implantação dos demais contêineres subterrâneos, o Município fornecerá a contratada todas informações e especificações técnicas necessária, bem como o croqui da instalação. A área de implantação será fornecida pelo Município.
- 12.4. A empresa contratada será responsável por todas as atividades de manutenção preventiva e corretiva dos contêineres subterrâneos instalados, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos durante todo o período de vigência do contrato. Entre as atividades de manutenção estão:
- 12.5. Manutenção preventiva: Inspeções regulares para verificar o estado dos componentes estruturais, mecânicos e hidráulicos, prevenindo falhas e garantindo a durabilidade dos equipamentos.
- 12.6. Manutenção corretiva: Reparos necessários em caso de danos ou avarias, incluindo substituição de peças defeituosas ou desgastadas, ajustes mecânicos e correção de problemas estruturais.
- 12.7. Limpeza e higienização: Realização de procedimentos de lavagem interna e externa dos contêineres, remoção de resíduos acumulados, aplicação de produtos desinfetantes e eliminação de odores desagradáveis.
- 12.8. - A higienização dos contêineres subterrâneos deverá ser realizada com frequência mínima quinzenal, podendo ser ajustada conforme a necessidade e a demanda de cada local. O objetivo principal da higienização é garantir condições adequadas de salubridade, eliminando focos de contaminação e odores desagradáveis, além de preservar a estética do ambiente urbano. A limpeza deverá ser realizada com o uso de equipamentos e produtos específicos para a remoção de resíduos sólidos e líquidos, bem como para a desinfecção das superfícies contêineres. internas e externas dos remoção de resíduos sólidos e líquidos, bem como para a desinfecção das superfícies internas e externas dos contêineres.



- 12.9. - Para a coleta dos resíduos armazenados nos contêineres subterrâneos, deverão ser coletados no mínimo 03 (três) vezes na semana, deverá ser utilizado um sistema hidráulico de basculamento acoplado aos caminhões compactadores. Esse sistema será responsável por realizar o içamento dos contêineres, elevando-os até a altura necessária para o despejo dos resíduos na caçamba do caminhão. Após o esvaziamento, os contêineres deverão ser posicionados novamente em seu local original, garantindo a continuidade do serviço sem interrupções. Os contêineres subterrâneos, com capacidade de 3.000 litros, deverão ser esvaziados exclusivamente por equipamentos apropriados para o seu içamento, como elevadores e guias hidráulicas acoplados aos caminhões compactadores.
- 12.10. - O sistema hidráulico utilizado para o recolhimento dos contêineres subterrâneos deverá ter capacidade técnica para realizar a elevação e o transporte de contêineres com peso máximo de 2.000 kg, considerando o peso do contêiner e dos resíduos nele depositados. A empresa contratada deverá garantir que os caminhões e equipamentos estejam devidamente calibrados e em conformidade com as normas técnicas para suportar o peso estimado.
- 12.11. - A boca de carga dos caminhões coletores deverá possuir dimensões compatíveis com as características dos contêineres subterrâneos de 3.000 litros, permitindo o despejo eficiente dos resíduos sem causar danos aos equipamentos ou desperdício de resíduos. Esse requisito técnico deverá ser atendido integralmente pela contratada, que será responsável pela adequação dos veículos e pela verificação das condições operacionais de coleta.
- 12.12. - O dimensionamento dos serviços relacionados à instalação, manutenção e higienização dos contêineres subterrâneos será realizado com base na quantidade de unidades instaladas e operacionais, sendo calculado por unidade mensal. O valor estimado para o serviço deverá considerar todos os custos relacionados à instalação, manutenção preventiva e corretiva, higienização periódica, coleta dos resíduos e demais atividades necessárias para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos.



- 12.13. - A Administração Municipal de Holambra ressalta que a instalação e manutenção dos contêineres subterrâneos são fundamentais para modernizar o sistema de gestão de resíduos sólidos do município, promovendo maior eficiência na coleta, redução de impactos ambientais e melhoria da qualidade de vida da população. Esses equipamentos contribuem para a estética urbana, a organização do descarte de resíduos e a redução de problemas como acúmulo de lixo em vias públicas, proliferação de vetores e odores desagradáveis.

**13. - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ECOPONTOS INCLUINDO
CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL- EM ATÉ 02 UND/MÊS**

- 13.1. - Cada ecoponto será dotado de 01 caixa roll- on/roll-off de 40 m³ para galhos, 01 caixa de 15 m³ para entulhos da construção civil, 01 caixa roll-on/roll-off de 40 m³ para volumosos, sendo necessário ainda uma caixa para trocas de 40 m³ e outra de 15 m³. Cada ecoponto ainda terá 01 gari para sua operação.
- 13.2. - Na fase implantação do 02 Ecoponto, o Município fornecerá a contratada todas informações e especificações técnicas necessária, bem como o croqui da instalação. A área de implantação será fornecida pelo Município.
- 13.3. O prazo de implantação será de 30 (trinta) dias do recebimento da ordem de serviço.
- 13.4. - A CONTRATADA deverá operar e manter até 02 (dois) ecopontos para entrega voluntária e gratuita pela população em toda área de abrangência do CONTRATANTE com distribuição conforme apresentado na Planilha de Serviços e Preços Unitários, e de acordo com a Ordem de Serviço a ser emitida especificamente.
- 13.5. - O ecoponto será um espaço fechado que reunirá um conjunto de sistemas de coleta de diversos tipos de resíduos, no qual a comunidade que usa a região poderá colocar os vários tipos de resíduos com potencial de reciclagem, ou que, devido às suas características, não possam ser recolhidos pela coleta domiciliar, tais como: papel e papelão (livros, gibis e revistas), vidro (lâmpadas), metal, plásticos, pilhas e baterias, óleo de cozinha, óleo lubrificante, madeira, resíduos verdes, entulhos, móveis, utensílios domésticos, eletroeletrônicos, roupas, todos estes resíduos limitados até o volume de 1 m³ por entrega.
- 13.6. - Os terrenos serão cedidos pelo Município, através do



CONTRATANTE, com área de pelo menos 1.000 m² cada um, com área construída com perímetro murado com muro de no mínimo 1,50 m de altura, de pelo menos 100 m² (constituídos de escritório, telefone, vestiário, refeitório, além de baias e equipamentos para acondicionar lâmpadas, baterias e afins).

- 13.7. - Deverá ainda ser previsto 01 (um) agente ambiental na cidade para conscientização ambiental.
- 13.8. - A utilização dos ecopontos estimula a limpeza pública, uma vez que evita que os detritos sejam descartados de forma irregular.
- 13.8.1. Quantidade ecoponto: em até 02 pontos
- 13.8.2. Equipe x Dia x Mês: 03
- 13.8.3. Ajudante Geral: 01
- 13.8.4. Agente ambiental: 01
- 13.9. - Para a movimentação das caixas de cada ecoponto serão utilizados os veículos e equipamentos descritos no item a seguir.
- 13.10. - A contratada deverá garantir a disponibilidade de veículos e equipamentos apropriados para a coleta, transporte e manuseio dos resíduos recebidos nos ecopontos. Para isso, será necessário disponibilizar, no mínimo:
- 13.10.1. Caminhão roll-on/roll-off: utilizado para o transporte das caçambas estacionárias, garantindo o deslocamento seguro e eficiente dos resíduos até os locais de destinação final;
- 13.10.2. Caminhão poliguindaste: destinado ao transporte de caçambas menores, como as do tipo Brooks, otimizando a logística de resíduos recicláveis e eletrônicos;
- 13.10.3. Máquina de carregamento de resíduos: equipamento apropriado para realizar a movimentação e organização de resíduos dentro do ecoponto, especialmente os volumosos e os provenientes da construção civil.
- 13.11. - Todos os veículos e máquinas deverão estar em conformidade com as normas ambientais e de segurança, devidamente licenciados e adaptados para evitar derramamentos ou dispersão de resíduos durante o transporte.
- 13.12. - Estimativa de volumes e controle contratual



- 13.13. Para fins de planejamento e execução contratual, estima-se que os ecopontos receberão mensalmente:
- 13.13.1. Resíduos volumosos: até 430 (quatrocentos e trinta) toneladas por mês, incluindo móveis, utensílios domésticos e outros itens de grande porte;
- 13.13.2. Resíduos da construção civil (RCC): até 329,20 (trezentos e vinte e nove vírgula vinte) toneladas por mês, abrangendo entulhos, restos de demolição e reformas, respeitando os limites estabelecidos pela legislação vigente.
- 13.14. - O controle dos volumes será realizado de forma rigorosa, com base nas pesagens registradas pelas balanças instaladas nos ecopontos. A medição dos serviços será feita por unidade, considerando o número de resíduos recebidos, classificados e destinados corretamente.
- 13.15. - A operação dos ecopontos deverá ser realizada em horários acessíveis à população, permitindo o descarte de resíduos com maior flexibilidade. O horário de funcionamento será de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas, e aos sábados, das 08:00 às 13:00 horas. A contratada deverá disponibilizar equipe treinada para orientar os munícipes sobre o descarte correto e as regras de funcionamento.
- 13.16. - A manutenção dos ecopontos compreenderá atividades como limpeza constante, vigilância, controle de acesso, organização dos resíduos recebidos e registros operacionais de entradas e saídas. A área deverá ser mantida em condições adequadas de uso, com atenção especial à segurança e à preservação ambiental.
- 13.17. - Cada ecoponto contará com ao menos um funcionário responsável pela administração do local. Este profissional, sob responsabilidade da contratada, deverá recepcionar os resíduos entregues, orientar a população sobre o descarte adequado, acompanhar os quantitativos recebidos e garantir a organização geral do espaço.
- 13.18. - Após a implantação dos ecopontos, a contratada terá um prazo de 30 (trinta) dias para iniciar a operação e manutenção das unidades. Durante este período, deverão ser realizados os ajustes necessários para garantir o pleno funcionamento dos serviços.
- 13.19. - Os serviços a serem realizados pela contratada incluem:
- 13.19.1. Recepção e triagem inicial dos resíduos entregues pelos munícipes;
- 13.19.2. Encaminhamento periódico da massa verde coletada para processamento



(trituração);

- 13.19.3. Transporte dos resíduos segregados para destinações finais devidamente licenciadas (aterros, recicladores, etc.);
- 13.20. A contratada deverá garantir a limpeza e organização contínuas das instalações dos ecopontos, evitando o acúmulo prolongado de resíduos no solo ou em locais inadequados. A manutenção preventiva será essencial para preservar a funcionalidade e a segurança do espaço.
- 13.21. - Um sistema eficaz de triagem deverá ser implementado para maximizar o reaproveitamento dos materiais recicláveis. Os resíduos deverão ser separados por tipo e armazenados temporariamente de forma segura, utilizando contêineres, baias ou embalagens apropriadas, até que sejam encaminhados para a destinação final.
- 13.22. - O transporte dos resíduos será realizado pela contratada, utilizando veículos apropriados e devidamente licenciados, em conformidade com as normas de segurança e ambientais. A carga deverá estar coberta para evitar derramamentos durante o trajeto. A destinação dos resíduos será de responsabilidade da contratante, que indicará os locais de entrega, como aterros, recicladores ou cooperativas.
- 13.23. - Cada ecoponto deverá ser equipado com infraestrutura adequada para garantir o correto armazenamento e manuseio dos resíduos recebidos. Para isso, será exigida a presença dos seguintes equipamentos:
- 13.24. Balança certificada pelo INMETRO: essencial para a pesagem precisa dos resíduos entregues, permitindo o controle quantitativo e operacional;
- 13.25. Caçamba estacionária de 40m³: destinada ao armazenamento de resíduos volumosos, como móveis, utensílios domésticos e outros materiais de grande porte;
- 13.26. Caçamba estacionária de 15m³: utilizada para resíduos da construção civil (RCC), conforme as normas e legislações municipais;
- 13.27. Caçamba Brooks de 5m³ para recicláveis: reservada exclusivamente para resíduos recicláveis, como papel, plástico, vidro e metais;
- 13.28. Caçamba Brooks de 5m³ para resíduos eletrônicos: voltada para o descarte de equipamentos eletroeletrônicos, como computadores, televisores, celulares e outros dispositivos.



- 13.29. - Os equipamentos deverão ser mantidos em boas condições de uso, com manutenção periódica para garantir sua funcionalidade e segurança.
- 13.30. A implantação será realizada uma única vez, já a operação e manutenção será realizada mensalmente de forma continuada.

14. - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL; E COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS DE PODA E RESÍDUOS VOLUMOSOS - 03 (TRÊS) EQUIPES/DIA

- 14.1. Os resíduos da construção civil (RCC) entregues pela população nos ecopontos serão coletados, e, posteriormente, destinados aos locais de britagem indicados pelo CONTRATANTE, para posterior tratamento e reaproveitamento pelo município.
- 14.2. - Os resíduos de poda e resíduos volumosos entregues pela população nos ecopontos serão coletados, e, posteriormente, destinados em local indicado pela CONTRATADA.
- 14.3. - Todas as movimentações de carga e descarga destes serviços deverão ser monitoradas via sistema GPRS, evidenciando sua realização.
- 14.4. - A coleta dos resíduos de construção civil, resíduos de poda e volumosos nos ecopontos deverá ser realizada de segunda-feira a sábado, no período diurno.
- 14.5. - Os resíduos da construção civil serão britados com uso de equipamento de britagem fornecido pela CONTRATANTE e usados conforme demanda.
- 14.6. - Os resíduos oriundos das podas serão compostados em local adequado indicado pela CONTRATADA, e disponibilizados, posteriormente, para utilização nas áreas verdes do município, sendo de responsabilidade dos municípios o seu transporte e utilização.
- 14.7. - A equipe para realização dos serviços deverá ser formada por:
- 14.7.1. 02 motoristas, 02 caminhões roll-on/roll-off, 02 caixas de 40 m³ e 02 caixas de 15 m³, bem como, as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.



- 14.7.2. Quantidade diurna: 03 (TRÊS) EQUIPES
- 14.7.3. Quantidade estimada de Resíduos da Construção Civil: 2.193 t/mês
- 14.7.4. Quantidade estimada de Resíduos de Poda: 173 t/mês
- 14.7.5. Quantidade estimada de Resíduos Volumosos: 130 t/mês
- 14.8. - Os resíduos volumosos serão destinados em local adequado de responsabilidade da CONTRATADA.

15. - COLETA MECANIZADA DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS

- 15.1. A coleta seletiva será realizada nos ecopontos a serem instalados em toda a cidade, de acordo com a ordem de serviço específica emitida.
- 15.2. - A coleta seletiva também será realizada em escolas, creches, grandes geradores e demais prédios públicos do Município, de acordo com as ordens de serviço emitidas.
- 15.3. - Para coleta seletiva serão utilizados contêineres subterrâneos de 3000 litros, e, que já foram descritos neste termo de referência.
- 15.4. - A coleta dos materiais reaproveitáveis será realizada de segunda-feira a sábado, diariamente ou em dias alternados nos períodos diurno e noturno, de acordo com plano de coleta específico.
- 15.5. - Serão coletados papel, papelão, plásticos, vidros e latas.
- 15.6. - Não serão compreendidos na conceituação de resíduos reaproveitáveis urbanos para efeito de remoção obrigatória, os resíduos dispostos nas vias públicas em sacolas ou qualquer outra forma, que não seja a acima descrita.
- 15.7. - Não será permitida, em hipótese alguma, a catação de materiais reaproveitáveis pelos coletores e seu amontoamento na traseira dos caminhões, com finalidade diversa da prevista no contrato.
- 15.8. - Os resíduos que tiverem caído dos recipientes ou durante as atividades de coleta deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos pela equipe responsável pelo serviço.
- 15.9. - Os caminhões coletores deverão ser carregados de maneira que o resíduo sólido não transborde na via pública, sendo vedado o depósito de resíduos



no compartimento de carga traseira, quando este estiverem em trânsito.

- 15.10. - Os equipamentos para recolhimento dos contêineres deverão ser construídos de forma que o carregamento se dê através de dispositivos hidráulicos, existentes no veículo, com sistema de compactação alternativo (automático ou manual).
- 15.11. - A remoção das caçambas, deverá ser feita com os próprios caminhões coletores de lixo domiciliar devidamente adaptado com suporte de içamento e basculamento para o interior do coletor de lixo das referidas caçambas estacionárias.
- 15.12. - O sistema hidráulico deverá permitir o recolhimento e elevação dos contêineres com peso máximo de 2.000 kg, incluindo contêiner e resíduos.
- 15.13. - Os modos de operação do dispositivo de recolhimento dos contêineres deverão dispor de alternativas de comando manual (cada sequência do processo por um comando separado), semiautomático (várias sequências em um comando) e seletivo (seleção de qualquer das duas alternativas), e os equipamentos coletores deverão ter Compartimento de carga, com capacidade mínima de 15m³ de resíduos compactados.
- 15.14. - A boca de carga do coletor deverá ter uma capacidade mínima de 3,0 m³, compatível com as dimensões dos contêineres.
- 15.15. - Em caso de implantação ou alteração dos planos de trabalho, a CONTRATADA deverá dar ciência prévia aos munícipes dos locais e horários da realização dos planos.
- 15.16. - Para a realização dos serviços de coleta e transporte de resíduos recicláveis a equipe deverá ser composta de motoristas e coletores com caminhões coletores adequados para os serviços. Todos os itinerários deverão ser monitorados via sistema GPRS, evidenciando a execução planejada.
- 15.17. - A destinação final dos resíduos recicláveis será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 15.18. - A destinação dos resíduos reaproveitáveis deverá ser realizada em Central de Triagem devidamente licenciada e indicada pela CONTRATADA.
- 15.19. - As marcas, os modelos, capacidade e outras características dos



veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da CONTRATADA, respeitada as condições descritas no presente termo.

- 15.20. A CONTRATADA deverá respeitar os termos das regulamentações municipais vigentes, de forma a ordenar a distribuição, rarefação, dimensionamento, padronização, materialização e implantação dos contêineres, principalmente dos contêineres enterrados.

16. VALORES REFERÊNCIAS DE MERCADO

- 16.1. A metodologia adotada para a estimativa do valor da contratação foi o valor mediano dos valores obtidos na pesquisa de preços. O cálculo incidirá sobre um conjunto de 3 preços, sendo valores obtidos de orçamentos de mercado. Os preços foram estimados com base na cotação de preços

17. PROPOSTA

- 17.1. A proposta a ser encaminhada pela empresa licitante deverá compreender a descrição dos materiais, serviços, preço total do objeto. Deverá ser apresentada a descrição dos materiais, equipamentos, veículos e serviços, observadas as mesmas especificações constantes neste Termo de Referência, de forma clara e específica.

18. NORMAS TÉCNICAS

- 18.1. É de responsabilidade da Contratada a execução seguindo o rigor das Normas pertinentes ao objeto da contratação, ainda que estas, porventura, não estejam relacionadas neste Termo de Referência.

19. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 19.1. - A CONTRATADA deverá protocolar a medição mensal, após 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Serviço, relativa aos serviços executados até a data referida. Após análise e aprovação da gestora contrato, o processo será encaminhado para pagamento.

- 19.2. Juntamente com a medição, a contratada deverá anexar:

- 19.2.1. Os tickets de pesagem dos serviços dentro a medição apresentada;



prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal, dentro de sua validade;

- 19.2.2. Prova de regularidade perante ao fgts, dentro de sua validade;
- 19.2.3. Prova de regularidade dos débitos trabalhistas, dentro de sua validade; e,
- 19.2.4. Apresentar as guias de recolhimento do inss, fgts, issqn e a folha de pagamento dos funcionários contratados para a execução do serviço, mensalmente, juntamente com a medição aprovada pelo departamento de parques e jardins de acordo com o artigo 31 e parágrafos da lei 8.212, de 24 de julho de 1.991, com alterações dadas pelo artigo 2º da lei 9.032, de 28 de abril de 1.995, para que o contratante proceda o pagamento do respectivo serviço. E, de acordo com a ordem de serviço nº 209, de 20/05/99, pelo instituto nacional do seguro social - inss, deverá ser retido o percentual de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura emitida pela contratada.
- 19.3. As medições deverão serem executadas conjuntamente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sempre levado em consideração os quantitativos, preços unitários e globais contratados.
- 19.4. Após a emissão da Ordem de Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante do recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços, parte integrante e primordial para liberação da primeira medição.
- 19.5. Os pagamentos devidos ao licitante serão efetuados em moeda corrente nacional e de acordo com as quantidades executadas. Serão efetuados no prazo em até 30 (trinta) dias após as notas fiscais serem conferidas e atestadas pelo gestor e fiscal do contrato.
- 19.6. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA AMPLO de correção monetária.

20. REAJUSTE



- 20.1. - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.
- 20.2. - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE do índice IPCA-AMPLA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 20.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 20.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 20.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 20.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA)

- 21.1. A visita técnica é facultativa aos licitantes que desejarem participar do processo licitatório do referido objeto. A visita poderá ser agendada junto ao Departamento de Parques e Jardins, por meio do telefone (19) 3802-8099, com o Rodrigo ou Fátima, para vistoria dos locais onde serão prestados os serviços deste certame, com o objetivo de conhecê-los e dirimir eventuais dúvidas. A licitante interessada deverá identificar-se com a razão social e o nome do responsável que a licitante reputa adequado para a realização da visita.



- 21.2. Caso a licitante não realize o prévio agendamento, a Diretoria atenderá somente quando houver funcionário disponível para tanto. A Diretoria emitirá comprovante de visita técnica aos licitantes que a fizerem.
- 21.3. Havendo dúvidas, a empresa deverá apresentar o pedido de esclarecimentos e/ou apontar as eventuais incorreções.
- 21.4. Caso a empresa não impugne eventual erro ou incorreção no objeto do certame licitatório ou se abstenha de fazer a vistoria, nos prazos fixados, não poderá alegar, em situação superveniente, erros ou solicitar qualquer tipo de aditamento decorrente de eventual irregularidade, cabendo à empresa arcar com todo o custo de alteração, acréscimos ou correções que se fizerem necessárias no objeto licitado.
- 21.5. Caso a licitante se abstenha de efetuar a visita técnica não poderá, caso sagre-se vencedora, alegar desconhecimento, incompreensão, dúvida, esquecimento de qualquer detalhe ou falta de informação a respeito da forma de execução, localizações e demais questões atinentes ao disposto neste documento, devendo arcar com eventuais ônus resultantes de falhas no desempenho das atividades. Também Não serão, neste caso, deferidos eventuais pedidos de aditamento contratual visando compensar a desídia da licitante que não realizou a visita técnica. A licitante que optar pela não realização da visita deverá apresentar declaração de dispensa da visita, documento este que deve ser assinado pelo representante legal da empresa.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 22.1. Por ocasião da emissão da Ordem de Serviço Inicial, a CONTRATADA compromete-se a apresentar junto ao Departamento de Parques e Jardins, o respectivo documento de Responsabilidade Técnica relativa ao objeto licitado, emitida pelo Profissional Habilitado que atuará como Responsável Técnico da Empresa.
- 22.2. São de responsabilidade da CONTRATADA o transporte, guarda, manuseio e utilização dos materiais, bem como a contratação, às suas expensas, da mão-de-obra, veículos e equipamentos necessários à prestação dos serviços.
- 22.3. É de responsabilidade da CONTRATADA o pleno cumprimento das



leis e normas regulamentadoras da execução dos trabalhos e das condições de segurança, cabendo à CONTRATADA acatar qualquer recomendação do setor de segurança do Município que se fizer em seu entendimento necessário.

- 22.4. A CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas citadas neste TR. Para maiores orientações, após a emissão da Ordem de Serviço Inicial, poderá ser agendado reunião com o Departamento de Parques e Jardins para orientações e recomendações sobre os procedimentos para realização dos serviços.
- 22.5. Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, devidamente comprovada, limitado ao valor do contrato.
- 22.6. Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, a seus escritórios ou em outro local indicado, o Responsável Técnico da empresa, para examinar e prestar esclarecimentos sobre eventuais problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- 22.7. Manter informações o CONTRATANTE atualizadas de todos os serviços executados e com programação de execução.
- 22.8. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CONTRATANTE, acatando as orientações e decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pelo Departamento de Parques e Jardins.
- 22.9. A CONTRATADA deverá atender todo e qualquer apontamento de falhas e vícios realizados pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 22.10. Em caso de paralisação da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o Departamento de Parques e Jardins.
- 22.11. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



- 22.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 22.13. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 22.13.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 22.13.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 22.13.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 22.13.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 22.13.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 22.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 22.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 22.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 22.17. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- 22.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 22.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 22.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 22.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 22.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 22.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 22.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 22.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 22.26. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE.
- 22.27. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.



- 22.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 22.29. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 22.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 22.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 22.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 22.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

23. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 23.1. Cabe ao fiscalizador do Contrato analisar e decidir sobre todos e quaisquer assuntos que fazem parte do serviço que porventura possam causar divergências entre as partes. O CONTRATANTE comunicará possíveis falhas em até 30 (trinta) dias após o Termo de Recebimento Provisório dos serviços
- 23.2. O CONTRATANTE obriga-se a prestar todo e qualquer esclarecimento necessário para a execução do contrato, assim como recusará todo ou parte do serviço que não atenda às especificações constantes neste TR.
- 23.3. Caso persistam as divergências, a fiscalização encaminhará a demanda para a área Jurídica do Município para os procedimentos legais.
- 23.4. A Administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do



protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- 23.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24. APRESENTAÇÃO/VISTORIA DOS VEÍCULOS E DOCUMENTOS:

- 24.1. Após a homologação do certame, a licitante vencedora terá o prazo de 30 (trinta) dias antes do início dos serviços, para apresentar os veículos que executarão os serviços para vistoria, em local e horário a ser definido pela contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.
- 24.2. Caso a licitante vencedora queira antecipar sua vistoria, a mesma deverá enviar uma solicitação para o Departamento Municipal de Parques e Jardins com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência solicitando a autorização para a vistoria.
- 24.3. O atestado de vistoria, bem como todos os documentos técnicos que comprovem a legalidade dos veículos a serem contratados, serão entregues no Departamento Municipal de Parques e Jardins, órgão responsável pela conferência e liberação da documentação para o efetivo exercício das atividades.
- 24.4. No ato da vistoria, os veículos deverão apresentados de acordo com o descritivo técnica no termo de referência e também ser apresentado para cada um dos veículos vistoriados, os seguintes documentos, em seus originais acompanhados de cópia simples:
- 24.5. CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos de cada veículo; comprovando a sua propriedade, ou posse através de leasing/arrendamento mercantil, contrato de locação, etc.
- 24.6. O atestado de vistoria municipal será realizado em três vias, sendo um arquivado no Departamento Municipal de Parques e Jardins, um entregue ao licitante e outro encaminhado ao processo licitatório juntamente com a



documentação dos veículos, condutores e monitores.

24.7. Se o veículo não for aprovado na vistoria, será concedido ao licitante o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventuais correções e, findo o mesmo, caso permaneça a reprovação, o vencedor estará sujeito às penalidades previstas neste edital.

24.8. Caso a empresa vencedora não apresente os veículos no prazo estipulado e dentro dos padrões descritos no edital, a mesma poderá ser multada em até 20% (vinte) do valor total do contrato e ensejará sua inabilitação/desclassificação no certame.

25. DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Artur Nogueira para a solução de conflitos oriundos da presente contratação.

26. GESTOR DO CONTRATO E FISCAL

26.1. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

26.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA executarão fielmente o contrato, sendo este acompanhado pelos representantes abaixo designados, que passam a denominar “GESTOR DO CONTRATO, FISCAL DO CONTRATO e “PREPOSTO”:

26.2.1. GESTOR DO CONTRATO: Rodrigo Alexandre da Silva, Diretor do Departamento de Parques e Jardins, CPF :281.610.058-85, e- mail: diretoria.parquesejardins@holambra.sp.gov.br.

26.2.2. FISCAIS DO CONTRATO: Jurgen Manuel Frade Zabel, CPF : 296.128.788-03, Mario Luiz Sitta, CPF: 034.609.528-06

27. PLANO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

27.1. A fiscalização ambiental da execução contratual será exercida pela Administração por meio de fiscal designado, com atuação contínua e baseada em evidências, visando assegurar o cumprimento das obrigações ambientais.

27.2. A CONTRATADA permanece integralmente responsável pela



adequada gestão dos resíduos e pela conformidade ambiental dos serviços executados, não sendo afastada tal responsabilidade pela atuação fiscalizatória da Administração.

- 27.3. A fiscalização abrangerá a verificação da destinação final dos resíduos em unidades licenciadas, a regularidade das licenças ambientais, as condições operacionais da coleta e transporte, a inexistência de derramamentos, o controle de emissões da frota, a rastreabilidade dos resíduos e a operação do Ecoponto.
- 27.4. O controle será realizado mediante análise documental periódica, incluindo comprovantes de destinação, relatórios de pesagem, licenças ambientais e dados operacionais extraídos dos sistemas de monitoramento da frota.
- 27.5. A Administração terá acesso aos sistemas de rastreamento, possibilitando a verificação de rotas, tempos de operação e cobertura dos serviços, assegurando a rastreabilidade integral da execução.
- 27.6. Poderão ser realizadas inspeções e auditorias a qualquer tempo, inclusive nas unidades de destinação final, com o objetivo de verificar a conformidade ambiental dos serviços.
- 27.7. Eventuais não conformidades ensejarão a notificação da CONTRATADA para adoção de medidas corretivas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 27.8. A CONTRATADA deverá manter registros auditáveis que comprovem a destinação e o correto manejo dos resíduos, disponibilizando-os sempre que solicitado pela Administração.

28. PRAZO CONTRATUAL

- 28.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos, podendo ser prorrogado de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29. GARANTIA CONTRATUAL

- 29.1. A Contratada deverá apresentar seguro-garantia referente a 5% do



valor do contrato, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado perante à Administração, inclusive no que tange multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento.

- 29.2. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato e, no caso em que a proposta da licitante for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, será exigida a garantia adicional equivalente à diferença entre os valores orçados e da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

30. SANÇÕES

- 30.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 30.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 30.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 30.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 30.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 30.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 30.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 30.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 30.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 30.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 30.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 30.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



- 30.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 30.10. Serão aplicadas à Contratada as seguintes sanções pelas infrações administrativas:
- 30.10.1. Advertência, aplicada por inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Esta sanção poderá ser cumulativa;
- 30.10.2. Multa, calculada em 20% do valor do contrato licitado, por qualquer infração cometida pela Contratada;
- 30.10.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) anos, caso a Contratada infrinja os itens “b” a “g” das infrações acima descritas. Esta sanção poderá ser cumulativa;
- 30.10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta, pelo prazo de 6 (seis) anos, caso a Contratada infrinja os itens “h” a “l” das infrações acima descritas. Esta sanção deverá ser precedida de análise jurídica e observará as regras contidas na Lei 14.133. Esta sanção poderá ser cumulativa.
- 30.11. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 30.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 30.11.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 30.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 30.11.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 30.12. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

31. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 31.1. Os recursos orçamentários para atender as despesas para esta contratação, correrão por conta das seguintes dotações do Exercício de 2026 e subsequentes:



021703.15.452.0017.2053.0000 - 3.3.90.39.78 - FICHA 718 - MUNICIPAL

021703.15.452.0017.2053.0000 - 3.3.90.39.78 - FICHA 719 - MUNICIPAL

021703.15.452.0017.4008.0000 - 3.3.72.39.00 - FICHA 720 - MUNICIPAL

021703.15.452.0017.4009.0000 - 3.3.72.39.00 - FICHA 721 - MUNICIPAL

021703.15.452.0017.4010.0000 - 3.3.72.39.00 - FICHA 722 - MUNICIPAL

021703.15.452.0017.4012.0000 - 3.3.90.39.00 - FICHA 723 - MUNICIPAL

021703.15.452.0017.4013.0000 - 3.1.90.16.99 - FICHA 724 - MUNICIPAL

021703.15.452.0017.4014.0000 - 3.3.72.39.00 - FICHA 725 - MUNICIPAL

021703.15.452.0017.4024.0000 - 3.3.72.39.00 - FICHA 726 - MUNICIPAL

021703.15.452.0017.4028.0000 - 3.3.90.39.00 - FICHA 727 - MUNICIPAL

021703.15.452.0017.4029.0000 - 3.3.90.39.00 - FICHA 728 - MUNICIPAL

021703.15.452.0017.4031.0000 - 3.3.90.39.78 - FICHA 729 - MUNICIPAL

32. REGIME DE EXECUÇÃO

32.1. Execução se dará por regime de empreitada por preço unitário.

33. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

33.1. A classificação das empresas se dará por menor preço global.

33.2. O critério de julgamento por menor preço global, se justifica pela vantagem técnica e econômica verificada internamente pela área responsável, e considerou a agregação de serviços de natureza e proporção similares, sem prejuízos ao devido processo de concorrência. Considerou-se, para efeitos técnicos e respeitadas as formalidades legais, a facilidade na interlocução com fornecedores, bem como desejada integração e padronização das atividades a serem desenvolvidas pela municipalidade. Ponderou-se a economia de escala e a possibilidade de fiscalização e gestão de contratos, diante dos recursos humanos atualmente existente.

34. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:



34.1. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

35. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

35.1. Pregão Eletrônico - MENOR PREÇO GLOBAL -Disputa - ABERTA.

36. DA SUBCONTRATAÇÃO

36.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo, a destinação final dos resíduos, com apresentação da licitante de uma declaração se comprometendo a disponibilizar aterro sanitário licenciado durante a execução do contrato c/c com o item 6.10.6 desse termo de referência, apresentando para fins de assinatura do contrato a carta de anuência e licença de operação do local.

37. GARANTIA DE PROPOSTA:

37.1. No momento da apresentação da proposta, nos termos do artigo 58, caput §1º, da Lei nº 14.133/2021, as licitantes deverão prestar GARANTIA DA PROPOSTA, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação (R\$ 6.133.540,94), ou seja, no valor de R\$ 61.335,40 (Sessenta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).

37.2. A Garantia poderá ser realizada em uma das formas do artigo 96, § 1º da Lei Federal 14.133/2021, são elas:

37.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob forma estritural;

37.2.2. seguro-garantia; e,

37.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País ou pelo Banco Central do Brasil.

38. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

38.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

38.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos



27 e 28 da Lei Federal n.º 12.690/2012;

- 38.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- 38.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 38.5. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei 14.133/2021):
- 38.5.1. a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 38.5.2. b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 38.5.3. c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 38.5.4. d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;
- 38.5.5. e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Mobiliários;
- 38.5.6. f) Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”;
- 38.5.7. g) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Certidão de Débitos Trabalhista - CNDT, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (acessar o link www.tst.jus.br/certidao).



38.6. 28.6. Qualificação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei 14.133/2021):

38.6.1. a) Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no máximo 90 (noventa) dias;

38.6.2. b) Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais . (O balanço deverá estar registrado e autenticado pelas Juntas Comerciais ou repartições encarregadas do Registro do Comércio).

38.6.3. b.1) - A boa situação financeira da proponente será comprovada, ademais, pelos seguintes índices mínimos, exigidos no processo licitatório:

$$\begin{aligned}\text{Índice de Liquidez Geral (LG)} &= (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{PNC}) \quad \text{Índice de Liquidez Corrente (LC)} \\ &= \text{AC} / \text{PC}\end{aligned}$$

Onde: AC = Ativo Circulante RLP = Realizável a Longo Prazo PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante AT = Ativo Total

Endividamento Geral = $\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível LP} / \text{Ativo total} \times 100$

Os valores mínimos exigidos para os índices indicados serão: LG > 1,0; LC > 1,0 e EG ≤ 0,50

38.6.4. b.2) - Os índices deverão ser calculados sempre com duas casas decimais, arredondando-se as frações para o centésimo mais próximo, superior ou inferior.

38.6.5. b.3) - O cálculo desses índices deverá ser apresentado pela proponente com assinatura do contador.

38.6.6. b.4) - Para empresas constituídas a menos de um exercício financeiro deve ser apresentado o Balanço de Abertura ou o último balanço patrimonial levantado.

38.6.7. b.6) - Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, as empresas licitantes deverão demonstrar, por meio das contas apresentadas no Balanço Patrimonial e nas Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que



possuem Patrimônio Líquido igual ou superior a R\$ 613.354,09 (Seiscentos e treze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O valor estimado da contratação é de R\$ 6.133.540,94 (Seis milhões, cento e trinta e três mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos), conforme planilha orçamentária constante nos autos do processo de contratação.

38.6.8. b.7) - As empresas dispensadas da elaboração de demonstrações contábeis completas, bem como as demais empresas não optantes pelo sistema de apuração do lucro real deverão apresentar:

38.6.9. - Fotocópia autenticada do Livro Caixa, conforme disposições legais;

38.6.10. - Cópia da Declaração Econômico-Fiscal da pessoa jurídica.

38.7. Qualificação Técnico-operacional e técnico profissional (art. 67 da Lei 14.133/2021):

38.7.1. Comprovante de registro da empresa no conselho competente, válido na data de abertura de proposta.

38.7.2. Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado em que conste necessariamente o nome do licitante na condição de contratado, no qual se comprove que a empresa já forneceu o objeto de maneira satisfatória e possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, em que contenha:

- Prazo contratual, datas de início e término;
- Local da execução do objeto;
- Natureza do objeto executado;
- Quantidades executadas;
- Caracterização do bom desempenho da licitante;
- Outros dados característicos;
- Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

38.7.3. a.1) A ausência dos dados elencados no item acima, poderá ensejar diligências para esclarecimentos necessários e a licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela



Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

- 38.7.4. a.2) A exigência fixada neste item, será restrita às parcelas, assim consideradas, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, comprovada a efetiva execução pela empresa, de serviços de características semelhantes, sendo elas:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	UND	QTD
COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS	TON	2715
TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL	TON	2715
INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DOS CONTÊINERES SUBTERRÂNEOS DE 3.000L.	UN	03
IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ECOPONTO	UN	01

- 38.7.5. Os atestados deverão comprovar a execução de quantitativos mínimos para cada parcela de que trata o subitem anterior, admitindo-se o somatório de atestados.

- 38.7.6. b) Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

- 38.7.7. b.1) Engenheiro, devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

- 38.7.8. b.2) O profissional indicado na forma supra deverá participar do objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

- 38.7.9. b.3) Comprovação, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do responsável técnico que participará dos



serviços, conforme itens abaixo descritos:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	UND
COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS	TON
TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL	TON
INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DOS CONTÊINERES SUBTERRÂNEOS DE 3.000L.	UN
IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ECOPONTO	UN

38.7.10. A comprovação dos profissionais acima indicados deverá ser mediante contrato social, registro em CTPS, ficha de empregado ou através de contrato de trabalho autônomo, ou qualquer outro meio previsto em lei, onde se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, sendo exigido esta comprovação somente para efeitos de assinatura do contrato.

Declaro que sou responsável pela elaboração deste Termo de Referência, que corresponde aos serviços de contratação de empresa especializada na prestação dos serviços públicos de limpeza urbana, para constar como anexo ao edital.

Holambra, 17 de abril de 2026

RODRIGO ALEXANDRE DA SILVA

Diretor do Departamento de Parques e Jardins



ANEXO I.1 - DO TERMO DE REFERÊNCIA - PLANO DE TRABALHO

Serviços de Coleta Pública

Segunda, Quarta e Sexta	
Diurno (06h)	Noturno (16h)
Cond. Vila Girassóis Residencial Nova Holanda Residencial Palm Park Residencial Villa de Holanda Residencial Vitória Régia Bairro Girassóis	Condomínio Filhos do Sol Moinho Residencial Pq. Residencial Imigrantes Residencial Van Den Broek Vila Nova
Terça, Quinta e Sábado	
Diurno (06h)	Noturno (16h) [Sábado - 14h]
Cond. Holland Park Centro Empresarial Van Gogh Florabella Jd. Das Tulipas Pq. R Groot Residencial Flor D'Aldeia Residencial Portal do Sol Residencial Resedas Residencial Vila das Tulipas	Morada das Flores Jardim Holanda Jardim Flamboyant Pq. dos Ipês
Segunda e Quinta	
Diurno (06h) - Área Rural	
Angico Danúbio Azul Fundão Localidades Rurais no entorno das estradas municipais HBR-040 e HBR-323	
Terça e Sexta	
Diurno (06h) - Área Rural	



Alegre Residencial Europa Localidades Rurais no entorno das estradas municipais HBR-165 e HBR-155 Palha Grande Sítio Palmeiras
Quarta e Sábado
Diurno (06h) - Área Rural
Angico Borda da Mata Camanducaia Chácaras Camanducaia Fundão Localidades Rurais no entorno das estradas municipais HBR-010, HBR-020, HBR-323, Alberto, R. das Dálías e Condomínio Fazenda Duas Marias Pinhalzinho Rodovia Prefeito Aziz Lian
Diário
Diurno (06h)



Centro

Praça dos Pioneiros

R. Campo das Palmas (entre Memorial do Imigrante e R. Primavera)

R. Campo do Pouso

R. Ciclamens

R. das Dálias (entre Av. das Violetas e R. Solidagos)

R. Dória Vasconcelos

Rota dos Imigrantes (entre Praça da Cachoeira e Portal Turístico)

R. Camélias

R. Nossa Prainha

R. Antônio Jorge Frade

R. João Fogaça

R. Lazinho Fogaça

R. Leandro Gonçalves

R. Antônio Damásio Filipini

R. Dr. Jorge Latour (entre Nossa Prainha e R. Primavera)

Avenida das Tulipas (entre Parque Van Gogh e Rota dos Imigrantes) Alameda Maurício de
Nasau (entre Moinho e Rota dos Imigrantes)

R. Ignácio Fonseca

R. Jan Gert Heymeyer

R. Charles Hogenboom

Terça e Sexta

Diurno (06h) - Área Rural

Alegre

Residencial Europa

Localidades Rurais no entorno das estradas municipais HBR-165 e HBR-155 Palha Grande

Sítio Palmeiras

Quarta e Sábado

Diurno (06h) - Área Rural



Angico

Borda da Mata Camanducaia Chácara Camanducaia Fundão

Localidades Rurais no entorno das estradas municipais HBR-010, HBR-020, HBR-323,

Alberto, R. das Dálias

e Condomínio Fazenda Duas Marias Pinhalzinho Rodovia Prefeito Aziz Lian

Diário

Diurno (06h)

Centro

Praça dos Pioneiros

R. Campo das Palmas (entre Memorial do Imigrante e R. Primavera)

R. Campo do Pousa

R. Ciclamens

R. das Dálias (entre Av. das Violetas e R. Solidagos)

R. Dória Vasconcelos

Rota dos Imigrantes (entre Praça da Cachoeira e Portal Turístico)

R. Camélias

R. Nossa Prainha

R. Antônio Jorge Frade

R. João Fogaça

R. Lazinho Fogaça

R. Leandro Gonçalves

R. Antônio Damásio Filipini

R. Dr. Jorge Latour (entre Nossa Prainha e R. Primavera)

Avenida das Tulipas (entre Parque Van Gogh e Rota dos Imigrantes) Alameda Maurício de

Nasau (entre Moinho e Rota dos Imigrantes)

S. Ignácio Fonseca

R. Jan Gert Heymeyer

R. Charles Hogenboom



ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

(Em papel timbrado)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA URBANA E DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ATRAVÉS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM PARA FINS DE REUTILIZAÇÃO OU RECICLAGEM E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE HOLAMBRA, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Ao Setor de Licitações:

DADOS DO LICITANTE	
DENOMINAÇÃO:	
ENDEREÇO:	
CNPJ:	
TELEFONE:	E-MAIL:
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA	
NOME:	
RG:	CPF:
E-MAIL:	CARGO:

A proposta deverá constar no mínimo as seguintes informações:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD MENSAL	QTD ANUAL	UN. FORNECIMENTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	COLETA DE RESIDUOS	452,66	5431,92	TONELADAS		
2	COLETA MECANIZADA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS	5	60	EQUIPE/DIÁRIA		
3	COLETOR SELETIVO DE RESÍDUOS - FORNECIMENTO, OPERAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO - CONTAINER EM PEAD, 1000L, VERDE	58	696	UNIDADE		
4	IMPLANTAÇÃO DE ECOPONTOS	2	2	UNIDADE		
5	LOCAÇÃO DE CONTAINER DE 3.000 L - FORNECIMENTO, OPERAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO	6	6	UNIDADE		
6	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ECOPONTOS INCLUINDO CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL	2	24	UNIDADE		
7	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO - CONTEINERES SUBTERRÂNEO DE 3.000L	6	72	UNIDADE		
8	RESIDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL	3	36	TONELADAS		



	ADEQUADA DE RESÍDUOS DE PODA E RESÍDUOS VOLUMOSOS					
9	TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SOLIDOS DOMICILIARES	452,66	5431,92	TONELADAS		
10	TRATAMENTO E DEST. FINAL DE RESÍDUOS	452,66	5431,92	TONELADAS		

VALOR MENSAL DA PROPOSTA - R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

DECLARAMOS QUE no(s) preço(s) proposto(s) estão incluídas todas as despesas com materiais, equipamentos, ferramentas, pró-labore, salários, encargos sociais e demais benefícios atribuídos aos trabalhadores na forma da lei, inclusive seguros, lucros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa dos serviços discriminados.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta), a contar da data de abertura do certame.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Em 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, com aceite e anuência pelo gestor do contrato.

PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS - Em até 30 (trinta) dias, após a emissão das Ordens de Serviços.

DECLARARAMOS QUE os serviços ofertados atendem à todas as condições fixadas nas normas técnicas do termo de referência, a qual sujeitamos, e que os preços ofertados estão dentro da exequibilidade da nossa empresa.

DECLARAMOS QUE nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA.

DECLARAMOS QUE CONCORDAMOS integralmente com as condições estipuladas na presente Licitação e, que caso vencedores, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos. O procurador de nossa empresa, cuja Razão Social é, inscrita no CNPJ sob o nº e Inscrição Estadual nº, com sede na (rua/avenida/etc), que assinará o CONTRATO é o(a) Sr(a), portador(a) do CPF nº e RG nº, cargo, E-mail Institucional: e E-mail pessoal:

CIDADE, DIA, MÊS E ANO.



RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA PROPOSTA

ANEXO III- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
- 1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedidos pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 1.7. Comprovação de compromisso particular ou público de constituição do consórcio, indicando a empresa líder (responsável pela representação) e a responsabilidade solidária de todos, conforme artigos 15 e 10, § 5º da Lei 14.133/2021.
- 1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 1.9. A participação dos consórcios estão vinculados ao artigo 15 da Lei 14.133/2021 admite, em regra, devendo ser cumpridas as seguintes exigências:
 - 1.9.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio,



subscrito pelos consorciados;

- 1.9.2. indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- 1.9.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- 1.9.4. impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- 1.9.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 2.3. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, comprovada mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida ativa da União (DAU) por elas administrados;
- 2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados; e,
- 2.5. Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pelo Estado sede da empresa licitante OU declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.
- 2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Mobiliários, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do licitante.
- 2.7. Prova de situação regular da empresa licitante perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF do FGTS).
- 2.8. Prova de situação regular da empresa licitante perante a Justiça do Trabalho – TST.
- 2.9. Para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista também serão aceitas certidões



positivas com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, não sendo aceito protocolo de solicitação de documentos.

2.9.1. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A Qualificação Técnica dar-se-á mediante a apresentação de:

3.1. Comprovante de registro da empresa no conselho competente, válido na data de abertura de proposta.

3.2. Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado em que conste necessariamente o nome do licitante na condição de contratado, no qual se comprove que a empresa já forneceu o objeto de maneira satisfatória e possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, em que contenha:

- Prazo contratual, datas de início e término;
- Local da execução do objeto;
- Natureza do objeto executado;
- Quantidades executadas;
- Caracterização do bom desempenho da licitante;
- Outros dados característicos;
- Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

3.3. A ausência dos dados elencados no item acima, poderá ensejar diligências para esclarecimentos necessários e a licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3.4. A exigência fixada neste item, será restrita às parcelas, assim consideradas, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, comprovada a efetiva execução pela empresa, de serviços de características semelhantes, sendo elas:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	UND	QTD
COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS	TON	2715



TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL	TON	2715
INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DOS CONTÊINERES SUBTERRÂNEOS DE 3.000L.	UN	03
IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ECOPONTO	UN	01

- 3.4.1. Os atestados deverão comprovar a execução de quantitativos mínimos para cada parcela de que trata o subitem anterior, admitindo-se o somatório de atestados.
- 3.5. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.
- 3.6. Engenheiro, devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).
- 3.7. O profissional indicado na forma supra deverá participar do objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 3.8. Comprovação, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do responsável técnico que participará dos serviços, conforme itens abaixo descritos:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	UND
COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS	TON
TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL	TON
INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DOS CONTÊINERES SUBTERRÂNEOS DE 3.000L.	UN
IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ECOPONTO	UN

- 3.8.1. A comprovação dos profissionais acima indicados deverá ser mediante contrato social, registro em CTPS, ficha de empregado ou através de contrato de trabalho autônomo, ou qualquer outro meio previsto em lei, onde se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, sendo exigido esta comprovação somente para efeitos de assinatura do contrato.

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura do certame.
- 4.2. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais . (O balanço deverá estar registrado



e autenticado pelas Juntas Comerciais ou repartições encarregadas do Registro do Comércio).

- 4.2.1. A boa situação financeira da proponente será comprovada, ademais, pelos seguintes índices mínimos, exigidos no processo licitatório:
- 4.2.2. Índice de Liquidez Geral (LG) = $(AC + RLP) / (PC + PNC)$ Índice de Liquidez Corrente (LC) = AC / PC
- 4.2.3. Onde: AC = Ativo Circulante RLP = Realizável a Longo Prazo PC = Passivo Circulante PNC = Passivo Não Circulante AT = Ativo Total
- 4.2.4. Endividamento Geral = $\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível LP} / \text{Ativo total} \times 100$
- 4.2.5. Os valores mínimos exigidos para os índices indicados serão: $LG > 1,0$; $LC > 1,0$ e $EG \leq 0,50$
- 4.2.6. Os índices deverão ser calculados sempre com duas casas decimais, arredondando-se as frações para o centésimo mais próximo, superior ou inferior.
- 4.2.7. O cálculo desses índices deverá ser apresentado pela proponente com assinatura do contador.
- 4.2.8. Para empresas constituídas a menos de um exercício financeiro deve ser apresentado o Balanço de Abertura ou o último balanço patrimonial levantado.
- 4.2.9. Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, as empresas licitantes deverão demonstrar, por meio das contas apresentadas no Balanço Patrimonial e nas Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que possuem Patrimônio Líquido igual ou superior a R\$ 613.354,09 (Seiscentos e treze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O valor estimado da contratação é de R\$ 6.133.540,94 (Seis milhões, cento e trinta e três mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos), conforme planilha orçamentária constante nos autos do processo de contratação.
- 4.2.10. As empresas dispensadas da elaboração de demonstrações contábeis completas, bem como as demais empresas não optantes pelo sistema de apuração do lucro real deverão apresentar:
 - 4.2.10.1. Fotocópia autenticada do Livro Caixa, conforme disposições legais;
 - 4.2.10.2. Cópia da Declaração Econômico-Fiscal da pessoa jurídica.



5. DAS DECLARAÇÕES

- 5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em Conformidade com o modelo constante do **Anexo IV.1**, atestando que:
 - 5.1.1. se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
 - 5.1.2. não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 05 deste Edital;
- 5.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.
- 5.3. Declaração Negativa de Relação Familiar, Parentesco ou Vínculo com os Agentes Vinculados à Licitação ou ao seu respectivo processo, conforme modelo **Anexo IV.3**
- 5.4. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV.4**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.
- 5.5. Na referida declaração, a empresa deverá constar que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5.6. - Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV.5**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 5.7. - Comprovação da condição de ME/EPP. Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens 4.3 e deste anexo e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa,



de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:

- 5.7.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;
- 5.7.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- 5.7.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Todas as provas de regularidade fiscais, trabalhistas e de concordata/falência deverão estar dentro de sua validade. Na hipótese de não constar prazo de validade expressa nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 6.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas neste Anexo e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.
- 6.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 2.0 deste anexo deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto da contratação.
- 6.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal ou trabalhista seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV.1 - ITEM 5 - DO ANEXO III

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo:

RG nº: CPF nº:

DECLARO, sob as penas da Lei, que a licitante (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 019/2026, Processo SEI nº 1935/2026-22:

- está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 5.0 deste Edital.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO IV.2 - ITEM 5 - DO ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO
(em papel timbrado da licitante)

1. Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, _____, representante legal do licitante (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 019/2026, Processo SEI nº 1935/2026-22 DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:
 - 1.1. a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
 - 1.2. a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
 - 1.3. o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
 - 1.4. o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
 - 1.5. o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
 - 1.6. o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
2. DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:



- 2.1. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 2.2. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- 2.3. – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- 2.4. – no tocante a licitações e contratos/atas:
- 2.5. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- 2.6. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- 2.7. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 2.8. fraudar licitação pública ou contrato/ata dela decorrente;
- 2.9. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- 2.10. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos/atas celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- 2.11. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos/atas celebrados com a administração pública;
- 2.12. – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO IV.3 - ITEM 5 - DO ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, _____
representante legal do licitante (nome empresarial), interessado em participar do Pregão
Eletrônico nº 019/2026, Processo SEI nº [1935/2026-22](#), considerando o disposto art. 14, inc.
IV da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARA, para todos os efeitos legais que:

- não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m) cônjuge(s),
companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro
grau, nem vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil,
com agentes ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou
indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou
agentes que tenham exercido atribuições administrativas no presente processo, nos termos da
Legislação vigente;

- está ciente da vedação da subcontratação, quando E SE autorizada pelo CONTRATANTE, de
pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta, mantiverem vínculo de natureza
técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente no exercício de
atividades administrativas na licitação ou com agente ocupante de cargo de direção, chefia ou
assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área
encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou
por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade
civil, administrativa e penal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO IV.4 - ITEM 5 - DO ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM
ME/EPP**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, _____
representante legal do licitante (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão
Eletrônico nº 019/2026, Processo SEI nº [1935/2026-22](#), DECLARA, para todos os efeitos
legais, que:

-no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração
Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de
enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos
dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006; e

-possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública e
que os mesmos não importam em desenquadramento da empresa em razão do teto estabelecido
anualmente para EPPs, permanecendo em condições de usufruir dos benefícios:

CONTRATANTE	PRAZO	VALOR PROPORCIONAL AO ANO
Valor Total		
Teto de enquadramento como ME/EPP		

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO IV.5 - ITEM 5 - DO ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE
PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL
Nº 11.488/2007**

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM
COOPERATIVAS,**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____,
representante legal do licitante (nome empresarial), interessado em participar do Pregão
Eletrônico nº 019/2026, Processo SEI nº [1935/2026-22](#), DECLARO, sob as penas da Lei, que:

- O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA URBANA E DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ATRAVÉS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM PARA FINS DE REUTILIZAÇÃO OU RECICLAGEM E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE HOLAMBRA.

Por este instrumento de contrato público, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA, inscrita no CNPJ sob o nº. 67.172.437/0001-83, com sede administrativa na Alameda Maurício de Nassau, nº 444 - Centro – Holambra – SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor FERNANDO HENRIQUE CAPATO, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE"; e, de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº e

Inscrição Estadual nº., estabelecida na Rua, na cidade de , Estado de, neste ato representada pelo Sr , portador do RG. nº. e CPF. nº , doravante designada simplesmente "CONTRATADA";, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO SEI Nº 01935/2026-22** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação municipal- [Decreto nº 1873/2024 de 18 de Janeiro de 2024](#) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II), DO PRAZO DE TRABALHO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA URBANA E DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ATRAVÉS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM PARA FINS DE REUTILIZAÇÃO OU RECICLAGEM E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE HOLAMBRA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS** à execução dos serviços, nas condições e normas estabelecidas no Termo de Referência e anexos técnicos do processo de dispensa de licitação, à saber:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD MENSAL	QTD ANUAL	UN. FORNECIMENTO
1	COLETA DE RESIDUOS	452,66	5431,92	TONELADAS
2	COLETA MECANIZADA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS	5	60	EQUIPE/DIÁRIA
3	COLETOR SELETIVO DE RESIDUOS - CONTAINER EM PEAD, 1000L, VERDE	58	696	UNIDADE
4	IMPLANTAÇÃO DE ECOPONTOS	2	2	UNIDADE
5	LOCAÇÃO DE CONTAINER	6	6	UNIDADE
6	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ECOPONTOS INCLUINDO CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL	2	24	UNIDADE
7	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO CONTEINERES SUBTERRÂNEO DE 3.000L	6	72	UNIDADE
8	RESIDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	3	36	TONELADAS
9	TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SOLIDOS DOMICILIARES	452,66	5431,92	TONELADAS
10	TRATAMENTO E DEST. FINAL DE RESIDUOS	452,66	5431,92	TONELADAS

1.2. ASSINADA A ORDEM DE SERVIÇOS, A CONTRATADA TERÁ O PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS PARA INICIAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

1.3. Em casos de divergências entre Edital, Termo de Referência, Proposta de Preços e Minuta do contrato, prevalecerá o descrito no Termo de Referência, por ser o documento primário que deu base aos demais.

1.4. O CONTRATANTE rejeitará os serviços, objeto da presente licitação, que estiver em desacordo com a proposta apresentada e ou em desacordo com o projeto e demais documentos técnicos, devendo ser reparada de imediato pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.



- 1.5. A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar as guias de recolhimento do INSS, FGTS, ISSQN e a folha de pagamento dos funcionários contratados para a execução do serviço, mensalmente, juntamente com a medição aprovada pelo Departamento de Obras e Desenvolvimento Urbano e Rural, de acordo com o artigo 31 e parágrafos da Lei 8.212, de 24 de julho de 1.991, com alterações dadas pelo artigo 2º da Lei 9.032, de 28 de abril de 1.995 e, as Provas de Regularidade de Situação junto com o FGTS (CRF-FGTS) e INSS (CND-INSS), dentro de sua validade, para que o CONTRATANTE proceda o pagamento do respectivo serviço. E, de acordo com a Ordem de Serviço nº 209, de 20/05/99, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, deverá ser retido o percentual de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura emitida pela DETENTORA.
- 1.6. Os funcionários da CONTRATADA deverão ser uniformizados e possuir os respectivos E.P.Is.(Equipamentos de Proteção Individual).
- 1.7. Os equipamentos deverão ser sempre mantidos em perfeitas condições de uso, protegidos de corrosão e intempéries ao longo da execução dos serviços, devendo ser observadas as peculiaridades inerentes para boa e perfeita execução dos serviços, de acordo com as normas dos Ministérios do Trabalho e da Saúde, vigentes no momento da execução dos serviços.
- 1.8. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a admissão de todo pessoal necessário à realização da obra objeto desta licitação, correndo por conta da CONTRATADA todos: os salários e encargos incidentes, encargos sociais, civis administrativos, financeiros, trabalhistas, previdenciários, acidentários, vale-transporte, vale-refeição, cestas básicas, uniformes, EPIs etc.
- 1.9. A CONTRATADA exonerará o CONTRATANTE de todas e quaisquer responsabilidades relativas a danos ou mesmos prejuízos que lhe sejam causados por terceiros e/ou para terceiros, por acidentes no decorrer dos serviços contratados.
- 1.10. A CONTRATADA se compromete a manter no local dos serviços um preposto para fiscalizar, supervisionar e dirigir seu pessoal.
- 1.11. A CONTRATADA ficará responsável pelo transporte de seus funcionários até o local dos serviços.
- 1.12. As faturas serão emitidas em nome do Município de Holambra e deverão conter em seu corpo informações como o número da ordem de serviços e o serviço que se refere. Juntamente com a fatura apresentada deverá acompanhar os seguintes



documentos: medição aprovada e os documentos exigidos no item 1.4 deste contrato.

1.13. DO PLANO DE TRABALHO

1.13.1. Após a assinatura da “Ordem de Serviço” a CONTRATADA deverá seguir o Plano de Trabalho para executar os serviços discriminados neste Termo de Referência, com a finalidade de manter a limpeza e o asseio da cidade.

1.13.2. A “Ordem de Serviço” poderá ser destinada ao todo ou parte dos serviços a serem realizados, de acordo com as demandas do município, especialmente no que se refere aos serviços discriminados neste Termo de Referência- Anexo I.1.

2. CLAUSULA SEGUNDA- DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES ESTIMADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD MENSAL	QTD ANUAL	UN. FORNECIMENTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	COLETA DE RESIDUOS	452,66	5431,92	TONELADAS		
2	COLETA MECANIZADA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS	5	60	EQUIPE/DIÁRIA		
3	COLETOR SELETIVO DE RESÍDUOS - CONTAINER EM PEAD, 1000L, VERDE	58	696	UNIDADE		
4	IMPLANTAÇÃO DE ECOPONTOS	2	2	UNIDADE		
5	LOCAÇÃO DE CONTAINER	6	6	UNIDADE		
6	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ECOPONTOS INCLUINDO CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL	2	24	UNIDADE		
7	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO CONTEINERES SUBTERRÂNEO DE 3.000L	6	72	UNIDADE		
8	RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	3	36	TONELADAS		
9	TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	452,66	5431,92	TONELADAS		
10	TRATAMENTO E DEST. FINAL DE RESÍDUOS	452,66	5431,92	TONELADAS		

2.1. O valor total da contratação é de R\$ () por 12 meses, ficando com medição mensal dos serviços o valor de R\$ ()

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, BDIs e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. A seguir será apresentada uma descrição dos serviços a serem realizados, informando como deverão ser executados, suas características e demais especificações pertinentes



dos serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos e serviços de limpeza urbana licitados bem como o alinhamento dos serviços a serem realizados:

- 2.4. Coleta de resíduos, coleta mecanizada de resíduos recicláveis, coletor seletivo de resíduos - container em pead, 1000 l, verde, implantação de ecopontos, locação de container, operação e manutenção de ecopontos incluindo conscientização ambiental, operação e manutenção e higienização containeres subterrâneo de 3.000l, resíduos de construção civil, transporte dos resíduos sólidos domiciliares, tratamento e dest. Final de resíduos
- 2.5. O recolhimento de todos os resíduos especificados no presente Termo de Referência, acondicionados em recipientes de diversos padrões, seja qual for o número deles, encontrados nas vias, logradouros e prédios públicos deverá ser regular, através de veículos compactadores e/ou contêineres, com frequência diária ou alternada, conforme estabelecido tecnicamente no Plano de Coleta.
- 2.6. Podendo ocorrer nos períodos diurno e noturno. Por determinação do CONTRATANTE quando se demonstrar necessário e mais adequado à eficiência dos serviços, poderá existir coletas específicas ou fixação de pontos de containerização em períodos ou locais em que se fizerem necessários para o recolhimento de resíduos provenientes de atividades pontuais ou sazonais inerentes às características do município, ou ainda, a alteração do Plano de Coleta proposto, para melhor adequação técnica de atendimento das demandas.
- 2.7. PLANO DE COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS:
 - 2.7.1. Resíduos sólidos domiciliares e comerciais originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais, e, industriais de até 100 (cem) litros por coleta.
 - 2.7.2. Quando o volume de resíduos originários de estabelecimentos industriais, comerciais, ou de prestação de serviços exceder 100 (cem) litros diários, deverá ser enviada comunicação à Fiscalização do CONTRATANTE.
 - 2.7.3. - Resíduos domiciliares e comerciais, provenientes de áreas rururbanas e urbanas.
 - 2.7.4. A coleta nas áreas rururbanas será realizada através de pontos comuns que atendam a usuários do mesmo local ou vizinhanças, ou quando necessário ser realizada porta a porta de cada propriedade. Os pontos deverão ser identificados



pela CONTRATADA e no local deverão ser colocadas lixeiras ou contêineres em dimensões adequadas às quantidades de lixo dispostos nestes locais.

- 2.7.5. As áreas de coleta, estão determinadas no Anexo I, do- Termo de Referência, bem como a área de abrangência, sendo que a localização exata de cada ponto será definida pelo Plano de Coleta.
- 2.7.6. Caberá à CONTRATADA a limpeza do local de coleta e circunvizinhanças no raio de 10 (dez) metros do local de coleta, de modo a retirar todo o lixo disposto fora da lixeira ou contêiner.
- 2.7.7. A CONTRATADA não poderá coletar galhos, resíduos de poda e jardinagem, juntamente com os resíduos sólidos domiciliares.
- 2.7.8. Eventuais obras ou serviços de instalação dos contêineres são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.7.9. A coleta domiciliar e comercial deverá ser executada em todas as vias públicas abertas à circulação ou que venham ser abertas durante a vigência do contrato.
- 2.7.10. Em caso de inacessibilidade do veículo coletor, a CONTRATADA deverá realizar a coleta manualmente, ou dispor de outro mecanismo, possibilitando a efetivação da coleta de resíduos de forma satisfatória.
- 2.7.11. O CONTRATANTE poderá determinar o redimensionamento de serviços em razão de sua demanda.
- 2.7.12. Os resíduos sólidos para a coleta deverão ser acondicionados em sacos plásticos com capacidade máxima de 100 (cem) litros e mínima de 40 (quarenta) litros, nas espessuras e dimensões especificadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT
- 2.7.13. A CONTRATADA deverá recolher os resíduos sólidos domiciliares e comerciais sejam quais forem os recipientes utilizados, competindo-lhe informar os munícipes das exigências regulamentares ou legais estabelecidas no âmbito do CONTRATANTE.
- 2.7.14. - Depois de três avisos, persistindo a infração, deverá a CONTRATADA, visando cooperar com a fiscalização, enviar comunicação ao CONTRATANTE para a expedição de competente intimação.
- 2.7.15. Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o devido cuidado para não os danificar e evitar o derramamento de resíduos nas vias públicas.
- 2.7.16. É vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo de um



coletor para outro.

- 2.7.17. Os caminhões coletores deverão ser carregados de modo que os resíduos sólidos domiciliares e comerciais não transbordem para a via pública.
- 2.7.18. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem caído durante a coleta, deverão ser recolhidos.
- 2.7.19. O CONTRATANTE se reserva o direito de indicar as áreas onde o serviço deverá ser realizado no período noturno.
- 2.7.20. A CONTRATADA deverá prestar quaisquer informações solicitadas pelo CONTRATANTE para atividades relacionadas com a pesquisa das características de resíduos e estudos relativos às atividades objeto da presente licitação.
- 2.7.21. O CONTRATANTE se reserva o direito de alterar o Plano de Coleta, a seu critério, visando a melhoria dos serviços ou a redução de seus custos, preservando a qualidade da coleta e a equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 2.7.22. A remuneração dos serviços executados será em conformidade ao respectivo valor unitário integrante da proposta vencedora.
- 2.7.23. Os caminhões coletores compactadores que integrarão a frota de coleta deverão possuir idade máxima de até 10 (dez) anos e apresentar perfeitas condições de uso e deverá ter monitoramento da frota por sistema GPS com plataforma de acompanhamento, implantado em todos os caminhões. A licitante vencedora deverá apresentar a frota de caminhões compactadores para vistoria e aprovação junto ao CONTRATANTE, após a celebração do contrato, o qual se reserva
- 2.7.24. o direito de solicitar a troca dos veículos que julgar em desacordo com as condições de uso c/c com o item 2.7.23 desse termo.
- 2.7.25. O sistema de monitoramento deverá oferecer informações atualizadas, indicando os setores de coleta, rotas percorridas, identificação dos veículos, datas e horários das operações realizadas.
- 2.7.26. O controle e monitoramento da frota e dos serviços deverão ser realizados por meio de softwares e sistemas de comunicação eficientes, que permitam a interação entre os veículos e a contratada.
- 2.7.27. O sistema de monitoramento e controle deverá incluir:
- 2.7.27.1. Rastreamento dos veículos e monitoramento em tempo real das operações;
- 2.7.27.2. Supervisão das rotas e trajetos percorridos, com precisão de até 10



metros, e armazenamento dos dados em servidores compatíveis com o volume de informações geradas;

2.7.27.3. Mapeamento detalhado das rotas, distâncias percorridas, velocidades e históricos de trajetos;

2.7.27.4. Controle de logradouros e percursos realizados;

2.7.27.5. Gerenciamento de entrada e saída de veículos em perímetros predefinidos;

2.7.27.6. Identificação de grandes geradores de resíduos e pontos específicos de interesse público (como escolas, mercados, praças e feiras) em mapas digitais compatíveis com a base cartográfica de Holambra;

2.7.27.7. Geração de relatórios detalhados por veículo e por período, incluindo dados como rotas, tempos de percurso, alertas e demais informações relevantes para o acompanhamento da operação;

2.7.27.8. Disponibilização de relatórios e informações em plataforma compatível com o sistema da Prefeitura.

2.7.28. Para o melhor funcionamento do sistema, é necessário especificações mínimas de hardware e software como:

2.7.28.1. Memória interna para armazenamento de posições; e,

2.7.28.2. Sistema Homologado pela Anatel

2.7.29. O sistema de monitoramento acima exposto deverá ficar disponível ao CONTRATANTE para acompanhar as ocorrências durante a execução do contrato e deverá ser implantando em um microcomputador do Departamento de Parques e Jardins.

2.7.30. -As marcas, os modelos, capacidade máxima e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da licitante respeitadas as seguintes condições:

2.7.31. Para o dimensionamento da frota de caminhões coletores compactadores de resíduos sólidos será adotado um chassi com peso bruto total compatível com a caçamba coletora compactadora, com capacidade mínima de 15 m³ de lixo compactado.

2.7.32. Deverá ser mantida uma reserva correspondente a 20% (vinte por cento) da frota de caminhões coletores compactadores, além da utilizada normalmente.

2.7.33. Os veículos automotores equipados a serem apresentados pela CONTRATADA,



para a realização de cada tipo de serviço, deverão ser adequados e disponíveis para uso imediato, ou seja, que os equipamentos estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos, e o conjunto deverá estar em boas condições de operação.

- 2.7.34. Na execução do contrato não serão aceitos veículos e equipamentos para a coleta com ano de fabricação superior a 10 (dez) anos da data de assinatura do contrato. A licitante vencedora deverá apresentar veículos e equipamentos para vistoria e aprovação junto ao CONTRATANTE, após a celebração do contrato, o qual se reserva o direito de solicitar a troca de equipamento e veículo que julgue não apresentar condições satisfatórias de uso.
- 2.7.35. O CONTRATANTE deverá manter a idade (máxima) de até 10 (dez) anos para a frota durante a execução do contrato.
- 2.7.36. Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades de reserva. Ressalta-se nessa exigência o perfeito funcionamento do velocímetro e hodômetro, estado de conservação da pintura.
- 2.7.37. Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATADA, de acordo com modelo padronizado pelo CONTRATANTE.
- 2.7.38. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras.
- 2.7.39. A CONTRATADA poderá propor a utilização de: equipamentos auxiliares para a coleta de resíduos ou para utilização nos pontos de concentração; contêineres; e equipamentos previstos nos serviços complementares presente. Neste caso, os equipamentos deverão ser detalhadamente especificados e submetidos à aprovação do CONTRATANTE e tal circunstância não deve onerar o custo da operação e do contrato.
- 2.7.40. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.
- 2.7.41. O plano aprovado e os horários estabelecidos deverão ser rigorosamente cumpridos.
- 2.7.42. Ao Plano de Coleta deverá ser dada ANUALMENTE ampla publicidade em jornal local e de grande circulação regional com as informações dos horários e frequência da coleta.
- 2.7.43. A frequência de coleta de resíduos sólidos será diária ou alternada, no período



diurno ou noturno, de acordo com o plano de coleta, devendo ser recolhidos todos os resíduos.

- 2.7.44. A coleta será realizada em turnos diurno e noturno, com pausas regulamentares para descanso e alimentação. O turno diurno terá início às 7h e término às 16h05, enquanto o turno noturno será das 18h às 3h05.
- 2.7.45. Entende-se por coleta alternada a realizada às segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, ou às terças-feiras, quintas-feiras e sábados.
- 2.7.46. A cidade de Holambra será dividida em setores de coleta, abrangendo tanto áreas urbanas quanto rurais, com cronograma específico para cada setor, conforme descrito no ANEXO I, do Termo de Referência.
- 2.7.47. Estima-se que cada veículo percorra cerca de 243,66 km por mês, totalizando 731 km mensais, e realize a coleta e transporte de aproximadamente 452,66 toneladas de resíduos no mesmo período.
- 2.7.48. -Pretendendo a CONTRATADA promover alterações na execução dos serviços, deverá elaborar alteração do plano aprovado, que se implantará no prazo máximo de 10 (dez) dias após aceitação da fiscalização do CONTRATANTE, que deverá se dar em até 5 (cinco) dias.
- 2.7.49. É atribuição da CONTRATADA dar ciência prévia dos dias e horários a todos os munícipes, dos locais onde os serviços serão executados, através de impresso, cuja confecção e distribuição será de sua responsabilidade, de acordo com o modelo aprovado pelo CONTRATANTE.
- 2.7.50. As alterações a serem introduzidas, a critério do CONTRATANTE, deverão ser precedidas de comunicação individual a cada residência ou estabelecimento com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da CONTRATADA os encargos resultantes.
- 2.7.51. Até que se implemente o Plano de Coleta a CONTRATADA deverá seguir as orientações da fiscalização do CONTRATANTE, garantindo o pleno atendimento da demanda de modo razoável, com pelo menos a execução da coleta alternada e da zona rururbanas, sem prejuízo de atendimento às determinações da Prefeitura.
- 2.7.52. - A equipe para realização dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares é formada por:
- 2.7.52.1. 01 caminhão coletor compactador com dois eixos, equipado com monitoramento por sistema gps com plataforma de acompanhamento,



compactador de no mínimo 15m³ com equipamento para basculamento e içamento de contêineres, 01 motorista e 03 coletores, bem como, as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

2.7.52.2. Quantidade diurna/noturna: 01 equipe composta por 01 (um) motorista e 3 (três) coletores.

2.7.52.3. Quantidade de contêineres de 1.000 litros: em até 58 und/mês

2.7.52.4. Essa equipe deverá ser responsável pela coleta eficiente e segura dos resíduos, garantindo o cumprimento dos horários estabelecidos e a adequada realização dos serviços.

2.8. DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM ATERRO SANITÁRIO

2.8.1. A destinação final dos resíduos sólidos gerados no Município de Holambra deverá ocorrer exclusivamente em local devidamente licenciado e autorizado pelos órgãos ambientais competentes, em conformidade com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis.

2.8.2. O local de disposição final, seja um aterro sanitário ou qualquer outra forma de destinação ambientalmente adequada, deve atender a requisitos técnicos que garantam a proteção do meio ambiente e a saúde pública. Entre as exigências mínimas estão a impermeabilização do solo para evitar a contaminação de lençóis freáticos, sistemas eficientes de drenagem de líquidos percolados (lixiviados) e gases, monitoramento ambiental constante e controle rigoroso de possíveis impactos ambientais. Essas medidas estão em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), pela Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais legislações pertinentes.

2.8.3. É expressamente proibida a disposição inadequada de resíduos sólidos em locais que não atendam aos critérios técnicos e ambientais exigidos. Entre os locais proibidos estão áreas de preservação permanente (APPs), corpos d'água, encostas, terrenos baldios, lixões, áreas de risco geológico ou qualquer outro local que não possua licenciamento ambiental e estrutura adequada para o recebimento e manejo dos resíduos. A empresa contratada será responsável por garantir que todos os resíduos coletados sejam destinados de forma correta e deverá apresentar mensalmente, juntamente com os documentos de medição dos serviços, os



comprovantes de destinação final. Esses comprovantes deverão conter informações detalhadas, como o local de destinação, a quantidade de resíduos dispostos e o cumprimento das condições estabelecidas na legislação ambiental. A ausência desses documentos poderá implicar em penalidades contratuais, uma vez que são essenciais para a verificação e aprovação dos serviços realizados.

- 2.8.4. A execução adequada da destinação final dos resíduos sólidos não é apenas uma exigência contratual, mas uma medida essencial para garantir o cumprimento das normas ambientais, a preservação da qualidade ambiental e a promoção da saúde pública. Por meio de práticas corretas de disposição final, é possível prevenir riscos sanitários, evitar a contaminação de recursos naturais, mitigar impactos negativos ao meio ambiente e assegurar que o Município de Holambra mantenha elevados padrões de limpeza, salubridade e sustentabilidade. Além disso, o atendimento às normas reforça o compromisso da Administração Pública com a gestão responsável dos resíduos sólidos, em benefício da população e das futuras gerações.
- 2.8.5. A responsabilidade pela destinação final dos resíduos sólidos será integralmente da empresa contratada, que deverá assegurar que o processo seja realizado exclusivamente em local licenciado pelos órgãos ambientais competentes. Esse local deverá estar em plena conformidade com as exigências legais e técnicas, cumprindo todas as condicionantes estabelecidas na Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental responsável. É indispensável que o local de disposição final tenha capacidade técnica e estrutural para receber os resíduos durante todo o período de vigência do contrato, sem comprometer a segurança ambiental ou operacional. Além disso, a empresa contratada deverá garantir que todos os resíduos transportados sejam pesados em balança devidamente aferida pelo INMETRO, no momento do acesso ao local de destinação final. O registro da pesagem será utilizado como base para a medição dos serviços e para o controle da quantidade de resíduos dispostos.
- 2.8.6. Dada a especificidade e a complexidade dos serviços relacionados à destinação final dos resíduos sólidos, a empresa contratada poderá optar pela subcontratação dessa atividade, desde que sejam atendidas as condições exigidas pela Administração Pública. Nesse caso, a licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, uma declaração, informando que durante a execução do contrato se



compromete a manter um local habilitado e licenciado nas normas ambientais vigente para a destinação final dos resíduos sólidos coletados do Município de Holambra, Estado de São Paulo.

- 2.8.7. Essa licença deverá estar vigente durante todo o período contratual e atender à capacidade necessária para o manejo dos resíduos gerados, ficando, a CONTRATADA obrigada a apresentar toda vez que for solicitada pelo Departamento de Parques e Jardins.
- 2.8.8. A medição dos serviços de destinação final será realizada com base na quantidade total de resíduos dispostos, calculada em toneladas por mês. Para tanto, será utilizada a pesagem registrada nas balanças do local de destinação final, devidamente aferidas e certificadas pelo INMETRO. A estimativa inicial é de aproximadamente 452,66 toneladas mensais, podendo haver variações conforme a demanda do município e as características sazonais de geração de resíduos. A contratada deve manter registros detalhados da quantidade de resíduos coletados e dispostos mensalmente, garantindo total transparência e rastreabilidade dos serviços executados.
- 2.8.9. A Administração Municipal de Holambra reforça que a destinação final adequada dos resíduos sólidos é uma etapa indispensável para o cumprimento das metas de sustentabilidade e gestão ambiental do município. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados de forma rigorosa, com o objetivo de garantir que todas as etapas do processo sejam realizadas de acordo com as normas vigentes e em benefício da população e do meio ambiente.
- 2.9. FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTEINERES PEAD DE 1.000 (UM MIL) LITROS - DE ATÉ 58 (CINQUENTA E OITO) UNIDADES**
- 2.9.1. A CONTRATADA deverá fornecer, operar, higienizar e manter equipamentos de coleta de resíduos sólidos de capacidade para 1.000 (mil) litros de superfície.
- 2.9.2. Os contêineres deverão ter sinalização reflexiva, de acordo com as determinações do Código Nacional de Trânsito, que facilite a sua visualização.
- 2.9.3. Deverão ser fornecidos adesivos de indicação de proibição de estacionamento de veículos junto aos contêineres e para veiculação de propaganda institucional ou campanhas de educação ambiental, com fixação nas duas faces maiores do contêiner, conforme dimensões e arte a serem definidas pelo CONTRATANTE,



após a assinatura do contrato.

- 2.9.4. Deverá manter estoque de 20% do total dos contêineres previstos no contrato para atender a demanda de serviços de troca e reposição.
- 2.9.5. Prazo para instalação dos contêineres será imediato, ao receber a Ordem de serviço.
- 2.9.6. A colocação de contêineres, que dar-se-á nas áreas de estacionamentos das ruas ou nas calçadas das vias públicas da cidade em dias e horários, preestabelecidos pelo Departamento de Parques e Jardins.
- 2.9.7. A distribuição dos contêineres e sua operação devem permitir um fácil acesso e utilização aos usuários, permitindo a colocação dos resíduos diretamente nos contêineres, não podendo, porém, dificultar o trânsito de veículos e a mobilidade das pessoas, nem se tornar foco de zoonoses.
- 2.9.8. A CONTRATADA é a responsável por todas as fases de implantação e da operação deste sistema de coleta; da provisão das equipes de manutenção de contêineres nos setores a que correspondem; da instalação da quantidade definida de contêineres, nos setores; da descarga dos contêineres; sua lavagem nas frequências estabelecidas de forma a evitar a proliferação de vetores e odores; o transporte dos resíduos ao lugar de disposição final.
- 2.9.9. Os equipamentos para recolhimento dos contêineres deverão ser construídos de forma que o carregamento se dê através de dispositivos hidráulicos, existentes no veículo, com sistema de compactação alternativo (automático ou manual).
- 2.9.10. A higienização dos contêineres deverá ser realizada no local de sua disposição, ou em local autorizado ou ainda no pátio da empresa na frequência mensal em todos os contêineres existentes de forma que não permitindo que nenhum resíduo líquido ou sólido seja descartado na via pública. Em casos específicos de contêineres com resíduos incrustados no seu interior, deverá ser previsto lavagem específica com sistema de alta pressão (lava jato).
- 2.9.11. O procedimento de higienização deverá ser realizado concomitantemente com a operação de coleta dos contêineres, de forma a garantir que estes estejam sem resíduos no seu interior.
- 2.9.12. Toda vez que a fiscalização verificar a necessidade de higienização de determinado(s) contêiner(es), fora da programação, fica obrigada a CONTRATADA a realizar a operação de higienização.



- 2.9.13. Define-se como higienização o processo de lavagem interna e externa dos contêineres com a utilização de água e posterior pulverização interna com enzima líquida para aceleração da decomposição orgânica do chorume. Este processo deverá ser eficiente de forma a proporcionar a eliminação de maus odores devendo, também, ser utilizada a essência aromática na higienização. A água residual do processo de lavagem deverá ser descartada em rede de esgoto.
- 2.9.14. A equipe para realização dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares é formada por:
- 2.9.14.1. 01 caminhão coletor compactador com dois eixos, equipado com monitoramento por sistema gps com plataforma de acompanhamento, compactador de no mínimo 15m³ com equipamento para basculamento e içamento de contêineres, 01 motorista e 03 coletores, bem como, as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.
- 2.9.14.2. Quantidade diurna/noturna: 01 equipe composta por 01 (um) motorista e 3 (três) coletores.
- 2.9.14.3. Quantidade de contêineres de 1.000 litros: em até 58 und/mês
- 2.9.14.4. Essa equipe deverá ser responsável pela coleta eficiente e segura dos resíduos, garantindo o cumprimento dos horários estabelecidos e a adequada realização dos serviços.
- 2.10. FORNECIMENTO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTEINERES SUBTERRÂNEOS DE 3.000L (TRÊS MIL LITROS) - EM ATÉ 06 UND/MÊS
- 2.10.1. A instalação dos contêineres subterrâneos deverá ocorrer em pontos estratégicos do município de Holambra, previamente definidos pela Administração Pública, com o objetivo de atender às áreas de maior fluxo populacional e comercial. Esses locais serão determinados com base em estudos técnicos que considerem a demanda por coleta de resíduos, a densidade demográfica, o volume de resíduos gerados e a facilidade de acesso para os veículos responsáveis pela coleta. A escolha dos pontos de instalação também deverá levar em conta critérios relacionados à segurança, acessibilidade e impacto visual, promovendo a integração dos equipamentos com o espaço urbano.
- 2.10.2. Os endereços definidos para a instalação dos contêineres subterrâneos serão:
- 2.10.2.1. Subterrâneo 1- Bairro centro Praça do Pioneiro, Localidade, ao lado dos



quiosque Rua Íris.

2.10.2.2. Subterrâneo 2- Bairro morada das flores Avenida das dalias, Localidade, praça linear das dalias em frente número 650

2.10.3. A empresa contratada será responsável por todas as atividades de manutenção preventiva e corretiva dos contêineres subterrâneos instalados, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos durante todo o período de vigência do contrato. Entre as atividades de manutenção estão:

2.10.3.1. Manutenção preventiva: Inspeções regulares para verificar o estado dos componentes estruturais, mecânicos e hidráulicos, prevenindo falhas e garantindo a durabilidade dos equipamentos.

2.10.3.2. Manutenção corretiva: Reparos necessários em caso de danos ou avarias, incluindo substituição de peças defeituosas ou desgastadas, ajustes mecânicos e correção de problemas estruturais.

2.10.3.3. Limpeza e higienização: Realização de procedimentos de lavagem interna e externa dos contêineres, remoção de resíduos acumulados, aplicação de produtos desinfetantes e eliminação de odores desagradáveis.

2.10.3.4. higienização dos contêineres subterrâneos deverá ser realizada com frequência mínima quinzenal, podendo ser ajustada conforme a necessidade e a demanda de cada local. O objetivo principal da higienização é garantir condições adequadas de salubridade, eliminando focos de contaminação e odores desagradáveis, além de preservar a estética do ambiente urbano. A limpeza deverá ser realizada com o uso de equipamentos e produtos específicos para a remoção de resíduos sólidos e líquidos, bem como para a desinfecção das superfícies internas e externas dos contêineres.

2.10.4. Para a coleta dos resíduos armazenados nos contêineres subterrâneos, deverão ser coletados no mínimo 03 (três) vezes na semana, deverá ser utilizado um sistema hidráulico de basculamento acoplado aos caminhões compactadores. Esse sistema será responsável por realizar o içamento dos contêineres, elevando-os até a altura necessária para o despejo dos resíduos na caçamba do caminhão. Após o esvaziamento, os contêineres deverão ser posicionados novamente em seu local original, garantindo a continuidade do serviço sem interrupções. Os contêineres subterrâneos, com capacidade de 3.000 litros, deverão ser esvaziados exclusivamente por equipamentos apropriados para o seu içamento, como elevadores e guias hidráulicas acoplados aos caminhões



compactadores.

- 2.10.5. -O sistema hidráulico utilizado para o recolhimento dos contêineres subterrâneos deverá ter capacidade técnica para realizar a elevação e o transporte de contêineres com peso máximo de 2.000 kg, considerando o peso do contêiner e dos resíduos nele depositados. A empresa contratada deverá garantir que os caminhões e equipamentos estejam devidamente calibrados e em conformidade com as normas técnicas para suportar o peso estimado.
- 2.10.6. A boca de carga dos caminhões coletores deverá possuir dimensões compatíveis com as características dos contêineres subterrâneos de 3.000 litros, permitindo o despejo eficiente dos resíduos sem causar danos aos equipamentos ou desperdício de resíduos. Esse requisito técnico deverá ser atendido integralmente pela contratada, que será responsável pela adequação dos veículos e pela verificação das condições operacionais de coleta.
- 2.10.7. O dimensionamento dos serviços relacionados à instalação, manutenção e higienização dos contêineres subterrâneos será realizado com base na quantidade de unidades instaladas e operacionais, sendo calculado por unidade mensal. O valor estimado para o serviço deverá considerar todos os custos relacionados à instalação, manutenção preventiva e corretiva, higienização periódica, coleta dos resíduos e demais atividades necessárias para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos.
- 2.10.8. A Administração Municipal de Holambra ressalta que a instalação e manutenção dos contêineres subterrâneos são fundamentais para modernizar o sistema de gestão de resíduos sólidos do município, promovendo maior eficiência na coleta, redução de impactos ambientais e melhoria da qualidade de vida da população. Esses equipamentos contribuem para a estética urbana, a organização do descarte de resíduos e a redução de problemas como acúmulo de lixo em vias públicas, proliferação de vetores e odores desagradáveis.
- 2.11. **OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ECOPONTOS INCLUINDO CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL- EM ATÉ 02 UND/MÊS**
- 2.11.1. Cada ecoponto será dotado de 01 caixa roll-on/roll-off de 40 m³ para galhos, 01 caixa de 15 m³ para entulhos da construção civil, 01 caixa roll-on/roll-off de 40 m³ para volumosos, sendo necessário ainda uma caixa para trocas de 40 m³ e outra de 15 m³. Cada ecoponto ainda terá 01 gari para sua operação._
- 2.11.2. Na fase implantação do 02 Ecoponto, o Município fornecerá a contratada todas



informações e especificações técnicas necessária, bem como o croqui da instalação. A área de implantação será fornecida pelo Município.

- 2.11.3. A CONTRATADA deverá operar e manter até 02 (dois) ecopontos para entrega voluntária e gratuita pela população em toda área de abrangência do CONTRATANTE com distribuição conforme apresentado na Planilha de Serviços e Preços Unitários, e de acordo com a Ordem de Serviço a ser emitida especificamente.
- 2.11.4. O ecoponto será um espaço fechado que reunirá um conjunto de sistemas de coleta de diversos tipos de resíduos, no qual a comunidade que usa a região poderá colocar os vários tipos de resíduos com potencial de reciclagem, ou que, devido às suas características, não possam ser recolhidos pela coleta domiciliar, tais como: papel e papelão (livros, gibis e revistas), vidro (lâmpadas), metal, plásticos, pilhas e baterias, óleo de cozinha, óleo lubrificante, madeira, resíduos verdes, entulhos, móveis, utensílios domésticos, eletroeletrônicos, roupas, todos estes resíduos limitados até o volume de 1 m³ por entrega.
- 2.11.5. Os terrenos serão cedidos pelo Município, através do CONTRATANTE, com área de pelo menos 1.000 m² cada um, com área construída com perímetro murado com muro de no mínimo 1,50 m de altura, de pelo menos 100 m² (constituídos de escritório, telefone, vestiário, refeitório, além de baias e equipamentos para acondicionar lâmpadas, baterias e afins).
- 2.11.6. Deverá ainda ser previsto 01 (um) agente ambiental na cidade para conscientização ambiental.
- 2.11.7. A utilização dos ecopontos estimula a limpeza pública, uma vez que evita que os detritos sejam descartados de forma irregular.
- 2.11.8. A quantidade de ecopontos a serem implementados, de contêineres subterrâneos de 3.000, quantidade de equipe x dia x mês, de garis e agentes ambientais será conforme abaixo:
- 2.11.8.1. Quantidade ecoponto: em até 02 pontos
- 2.11.8.2. Quantidade contêineres subterrâneos: 06 und
- 2.11.9. Equipe x Dia x Mês: 03
- 2.11.9.1. Ajudante Geral: 01
- 2.11.9.2. Agente ambiental: 01
- 2.11.10. Para a movimentação das caixas de cada ecoponto serão utilizados os



veículos e equipamentos descritos no item a seguir.

- 2.11.11. A contratada deverá garantir a disponibilidade de veículos e equipamentos apropriados para a coleta, transporte e manuseio dos resíduos recebidos nos ecopontos. Para isso, será necessário disponibilizar, no mínimo:
- 2.11.11.1. Caminhão roll-on/roll-off: utilizado para o transporte das caçambas estacionárias, garantindo o deslocamento seguro e eficiente dos resíduos até os locais de destinação final;
- 2.11.11.2. Caminhão poliguindaste: destinado ao transporte de caçambas menores, como as do tipo Brooks, otimizando a logística de resíduos recicláveis e eletrônicos;
- 2.11.11.3. Máquina de carregamento de resíduos: equipamento apropriado para realizar a movimentação e organização de resíduos dentro do ecoponto, especialmente os volumosos e os provenientes da construção civil.
- 2.11.12. Todos os veículos e máquinas deverão estar em conformidade com as normas ambientais e de segurança, devidamente licenciados e adaptados para evitar derramamentos ou dispersão de resíduos durante o transporte.
- 2.11.13. Estimativa de volumes e controle contratual
- 2.11.14. Para fins de planejamento e execução contratual, estima-se que os ecopontos receberão mensalmente:
- 2.11.14.1. Resíduos volumosos: até 430 (quatrocentos e trinta) toneladas por mês, incluindo móveis, utensílios domésticos e outros itens de grande porte;
- 2.11.14.2. Resíduos da construção civil (RCC): até 329,20 (trezentos e vinte e nove vírgula vinte) toneladas por mês, abrangendo entulhos, restos de demolição e reformas, respeitando os limites estabelecidos pela legislação vigente.
- 2.11.15. O controle dos volumes será realizado de forma rigorosa, com base nas pesagens registradas pelas balanças instaladas nos ecopontos. A medição dos serviços será feita por unidade, considerando o número de resíduos recebidos, classificados e destinados corretamente.
- 2.11.16. A operação dos ecopontos deverá ser realizada em horários acessíveis à população, permitindo o descarte de resíduos com maior flexibilidade. O horário de funcionamento será de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas, e aos sábados, das 08:00 às 13:00 horas. A contratada deverá disponibilizar equipe treinada para orientar os munícipes sobre o descarte correto e as regras de



funcionamento.

- 2.11.17. A manutenção dos ecopontos compreenderá atividades como limpeza constante, vigilância, controle de acesso, organização dos resíduos recebidos e registros operacionais de entradas e saídas. A área deverá ser mantida em condições adequadas de uso, com atenção especial à segurança e à preservação ambiental.
- 2.11.18. Cada ecoponto contará com ao menos um funcionário responsável pela administração do local. Este profissional, sob responsabilidade da contratada, deverá recepcionar os resíduos entregues, orientar a população sobre o descarte adequado, acompanhar os quantitativos recebidos e garantir a organização geral do espaço.
- 2.11.19. Após a implantação dos ecopontos, a contratada terá um prazo de 30 (trinta) dias para iniciar a operação e manutenção das unidades. Durante este período, deverão ser realizados os ajustes necessários para garantir o pleno funcionamento dos serviços.
- 2.11.20. Os serviços a serem realizados pela contratada incluem:
- 2.11.20.1. Recepção e triagem inicial dos resíduos entregues pelos munícipes;
 - 2.11.20.2. Encaminhamento periódico da massa verde coletada para processamento (trituração);
 - 2.11.20.3. Transporte dos resíduos segregados para destinações finais devidamente licenciadas (aterros, recicladores, etc.);
- 2.11.21. A contratada deverá garantir a limpeza e organização contínuas das instalações dos ecopontos, evitando o acúmulo prolongado de resíduos no solo ou em locais inadequados. A manutenção preventiva será essencial para preservar a funcionalidade e a segurança do espaço.
- 2.11.22. Um sistema eficaz de triagem deverá ser implementado para maximizar o reaproveitamento dos materiais recicláveis. Os resíduos deverão ser separados por tipo e armazenados temporariamente de forma segura, utilizando contêineres, baias ou embalagens apropriadas, até que sejam encaminhados para a destinação final.
- 2.11.23. O transporte dos resíduos será realizado pela contratada, utilizando veículos apropriados e devidamente licenciados, em conformidade com as normas de segurança e ambientais. A carga deverá estar coberta para evitar derramamentos



durante o trajeto. A destinação dos resíduos será de responsabilidade da contratante, que indicará os locais de entrega, como aterros, recicladores ou cooperativas.

2.11.24. Cada ecoponto deverá ser equipado com infraestrutura adequada para garantir o correto armazenamento e manuseio dos resíduos recebidos. Para isso, será exigida a presença dos seguintes equipamentos:

2.11.24.1. Balança certificada pelo INMETRO: essencial para a pesagem precisa dos resíduos entregues, permitindo o controle quantitativo e operacional;

2.11.24.2. Caçamba estacionária de 40m³: destinada ao armazenamento de resíduos volumosos, como móveis, utensílios domésticos e outros materiais de grande porte;

2.11.24.3. Caçamba estacionária de 15m³: utilizada para resíduos da construção civil (RCC), conforme as normas e legislações municipais;

2.11.24.4. Caçamba Brooks de 5m³ para recicláveis: reservada exclusivamente para resíduos recicláveis, como papel, plástico, vidro e metais;

2.11.24.5. Caçamba Brooks de 5m³ para resíduos eletrônicos: voltada para o descarte de equipamentos eletroeletrônicos, como computadores, televisores, celulares e outros dispositivos.

2.11.25. Os equipamentos deverão ser mantidos em boas condições de uso, com manutenção periódica para garantir sua funcionalidade e segurança.

2.12. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL; E COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS DE PODA E RESÍDUOS VOLUMOSOS - 03 (TRÊS) EQUIPES/DIA

2.12.1. Os resíduos da construção civil (RCC) entregues pela população nos ecopontos serão coletados, e, posteriormente, destinados aos locais de britagem indicados pelo CONTRATANTE, para posterior tratamento e reaproveitamento pelo município.

2.12.2. Os resíduos de poda e resíduos volumosos entregues pela população nos ecopontos serão coletados, e, posteriormente, destinados em local indicado pela CONTRATADA.

2.12.3. Todas as movimentações de carga e descarga destes serviços deverão ser monitoradas via sistema GPRS, evidenciando sua realização.



- 2.12.4. A coleta dos resíduos de construção civil, resíduos de poda e volumosos nos ecopontos deverá ser realizada de segunda-feira a sábado, no período diurno.
- 2.12.5. Os resíduos da construção civil serão britados com uso de equipamento de britagem fornecido pela CONTRATANTE e usados conforme demanda.
- 2.12.6. Os resíduos oriundos das podas serão compostados em local adequado indicado pela CONTRATADA, e disponibilizados, posteriormente, para utilização nas áreas verdes do município, sendo de responsabilidade dos municípios o seu transporte e utilização.
- 2.12.7. A equipe para realização dos serviços deverá ser formada por:
- 2.12.7.1. 02 motoristas, 02 caminhões roll-on/roll-off, 02 caixas de 40 m³ e 02 caixas de 15 m³, bem como, as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.
 - 2.12.7.2. Quantidade diurna: 03 (TRÊS) EQUIPES
 - 2.12.7.3. Quantidade estimada de Resíduos da Construção Civil: 2.193 t/mês
 - 2.12.7.4. Quantidade estimada de Resíduos de Poda: 173 t/mês
 - 2.12.7.5. Quantidade estimada de Resíduos Volumosos: 130 t/mês
- 2.12.8. Os resíduos volumosos serão destinados em local adequado indicado pela CONTRATADA.
- 2.13. **COLETA MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS**
- 2.13.1. A coleta seletiva será realizada nos ecopontos a serem instalados em toda a cidade, de acordo com a ordem de serviço específica emitida.
- 2.13.2. A coleta seletiva também será realizada em escolas, creches, grandes geradores e demais prédios públicos do Município, de acordo com as ordens de serviço emitidas.
- 2.13.3. - Para coleta seletiva serão utilizados contêineres subterrâneos de 3000 litros, e, que já foram descritos nos itens: 6.2.1.47 e 6.2.1.48 deste termo de referência.
- 2.13.4. A coleta dos materiais reaproveitáveis será realizada de segunda- feira a sábado, diariamente ou em dias alternados nos períodos diurno e noturno, de acordo com plano de coleta específico.
- 2.13.5. Serão coletados papel, papelão, plásticos, vidros e latas.
- 2.13.6. Não serão compreendidos na conceituação de resíduos reaproveitáveis urbanos para efeito de remoção obrigatória, os resíduos dispostos nas vias públicas em sacolas ou qualquer outra forma, que não seja a acima descrita.



- 2.13.7. Não será permitida, em hipótese alguma, a catação de materiais reaproveitáveis pelos coletores e seu amontoamento na traseira dos caminhões, com finalidade diversa da prevista no contrato.
- 2.13.8. Os resíduos que tiverem caído dos recipientes ou durante as atividades de coleta deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos pela equipe responsável pelo serviço.
- 2.13.9. Os caminhões coletores deverão ser carregados de maneira que o resíduo sólido não transborde na via pública, sendo vedado o depósito de resíduos no compartimento de carga traseira, quando este estiverem em trânsito.
- 2.13.10. Os equipamentos para recolhimento dos contêineres deverão ser construídos de forma que o carregamento se dê através de dispositivos hidráulicos, existentes no veículo, com sistema de compactação alternativo (automático ou manual).
- 2.13.11. A remoção das caçambas, deverá ser feita com os próprios caminhões coletores de lixo domiciliar devidamente adaptado com suporte de içamento e basculamento para o interior do coletor de lixo das referidas caçambas estacionárias.
- 2.13.12. O sistema hidráulico deverá permitir o recolhimento e elevação dos contêineres com peso máximo de 2.000 kg, incluindo contêiner e resíduos.
- 2.13.13. Os modos de operação do dispositivo de recolhimento dos contêineres deverão dispor de alternativas de comando manual (cada sequência do processo por um comando separado), semiautomático (várias sequências em um comando) e seletivo (seleção de qualquer das duas alternativas), e os equipamentos coletores deverão ter compartimento de carga, com capacidade mínima de 15m³ de resíduos compactados.
- 2.13.14. A boca de carga do coletor deverá ter uma capacidade mínima de 3,0 m³, compatível com as dimensões dos contêineres.
- 2.13.15. Em caso de implantação ou alteração dos planos de trabalho, a CONTRATADA deverá dar ciência prévia aos munícipes dos locais e horários da realização dos planos.
- 2.13.16. Para a realização dos serviços de coleta e transporte de resíduos recicláveis a equipe deverá ser composta de motoristas e coletores com caminhões coletores adequados para os serviços. Todos os itinerários deverão ser monitorados via sistema GPRS, evidenciando a execução planejada.



- 2.13.17. A destinação final dos resíduos recicláveis será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.13.18. A destinação dos resíduos reaproveitáveis deverá ser realizada em Central de Triagem devidamente licenciada e indicada pela CONTRATADA.
- 2.13.19. As marcas, os modelos, capacidade e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da CONTRATADA, respeitada as condições descritas no presente termo.
- 2.13.20. A CONTRATADA deverá respeitar os termos das regulamentações municipais vigentes, de forma a ordenar a distribuição, rarefação, dimensionamento, padronização, materialização e implantação dos contêineres, principalmente dos contêineres enterrados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇOS, podendo ser renovado (prorrogado) de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que os preços estejam vantajosos à Administração Municipal.
- 3.2. Em caso de prorrogação por mais um período de 12 (doze) meses, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/AMPLO, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, desde que os preços estejam em de acordo com os praticados no mercado e sejam vantajosos para a Administração Municipal.
- 3.3. DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
- 3.3.1. O prazo de execução dos serviços do presente contrato será de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da ORDEM DE INÍCIO dos serviços, quando serão reconhecidos seus efeitos.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO



- 5.1. Dada a especificidade e a complexidade dos serviços relacionados à destinação final dos resíduos sólidos, a empresa contratada poderá optar pela subcontratação dessa atividade, desde que sejam atendidas as condições exigidas pela Administração Pública. Nesse caso, a licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, uma declaração, informando que durante a execução do contrato se compromete a manter um local habilitado e licenciado nas normas ambientais vigente para a destinação final dos resíduos sólidos coletados do Município de Holambra, Estado de São Paulo.
- 5.2. Essa licença deverá estar vigente durante todo o período contratual e atender à capacidade necessária para o manejo dos resíduos gerados, ficando, a CONTRATADA obrigada a apresentar toda vez que for solicitada pelo Departamento de Parques e Jardins.

6. CLÁUSULA SEXTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. A CONTRATADA deverá protocolar a medição mensal, após 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Serviço, relativa aos serviços executados até a data referida. Após análise e aprovação da gestora contrato, o processo será encaminhado para pagamento.
- 6.2. Juntamente com a medição, a contratada deverá anexar:
- 6.2.1. Os tickets de pesagem dos serviços dentro a medição apresentada;
 - 6.2.2. Prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal, dentro de sua validade;
 - 6.2.3. Prova de regularidade perante ao fgts, dentro de sua validade;
 - 6.2.4. Prova de regularidade dos débitos trabalhistas, dentro de sua validade; e,
 - 6.2.5. apresentar as guias de recolhimento do INSS, FGTS, ISSQN e a folha de pagamento dos funcionários contratados para a execução do serviço, mensalmente, juntamente com a medição aprovada pelo departamento de parques e jardins de acordo com o artigo 31 e parágrafos da lei 8.212, de 24 de julho de 1.991, com alterações dadas pelo artigo 2º da lei 9.032, de 28 de abril de 1.995, PARA QUE o contratante proceda o pagamento do respectivo serviço. e, de acordo com a ordem de serviço N° 209, DE 20/05/99, pelo instituto nacional do seguro social - INSS, deverá ser retido o percentual de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura emitida pela contratada.
- 6.3. As medições deverão serem executadas conjuntamente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sempre levado em consideração os quantitativos, preços unitários e



globais contratados.

- 6.4. Após a emissão da Ordem de Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante do recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços, parte integrante e primordial para liberação da primeira medição.
- 6.5. Os pagamentos devidos ao licitante serão efetuados em moeda corrente nacional e de acordo com as quantidades executadas. Serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após as notas fiscais serem conferidas e atestadas pelo gestor e fiscal do contrato.
- 6.6. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - AMPLO de correção monetária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE do índice IPCA-AMPLO, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Cabe ao fiscalizador do Contrato analisar e decidir sobre todos e quaisquer assuntos que fazem parte do serviço que porventura possam causar divergências entre as partes. O CONTRATANTE comunicará possíveis falhas em até 30 (trinta) dias após o Termo de Recebimento Provisório dos serviços
- 8.2. O CONTRATANTE obriga-se a prestar todo e qualquer esclarecimento necessário para a execução do contrato, assim como recusará todo ou parte do serviço que não atenda às especificações constantes neste TR.
- 8.3. Caso persistam as divergências, a fiscalização encaminhará a demanda para a área Jurídica do Município para os procedimentos legais.
- 8.4. A Administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Por ocasião da emissão da Ordem de Serviço Inicial, a CONTRATADA compromete-se a apresentar junto ao Departamento de Parques e Jardins, o respectivo documento de Responsabilidade Técnica relativa ao objeto licitado, emitida pelo Profissional Habilitado que atuará como Responsável Técnico da Empresa.
- 9.2. São de responsabilidade da CONTRATADA o transporte, guarda, manuseio e utilização dos materiais, bem como a contratação, às suas expensas, da mão-de-obra, veículos e equipamentos necessários à prestação dos serviços.
- 9.3. É de responsabilidade da CONTRATADA o pleno cumprimento das leis e normas regulamentadoras da execução dos trabalhos e das condições de segurança, cabendo à CONTRATADA acatar qualquer recomendação do setor de segurança do Município que se fizer em seu entendimento necessário.
- 9.4. A CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas citadas neste TR. Para maiores orientações, após a emissão da Ordem de Serviço Inicial, poderá ser agendada reunião com o Departamento de Parques e Jardins para orientações e recomendações sobre os



procedimentos para realização dos serviços.

- 9.5. Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, devidamente comprovada, limitado ao valor do contrato.
- 9.6. Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, a seus escritórios ou em outro local indicado, o Responsável Técnico da empresa, para examinar e prestar esclarecimentos sobre eventuais problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- 9.7. Manter informações o CONTRATANTE atualizadas de todos os serviços executados e com programação de execução.
- 9.8. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CONTRATANTE, acatando as orientações e decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pelo Departamento de Parques e Jardins.
- 9.9. A CONTRATADA deverá atender todo e qualquer apontamento de falhas e vícios realizados pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.10. Em caso de paralisação da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o Departamento de Parques e Jardins.
- 9.11. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.11.1. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.11.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.11.3. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.11.4. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



- 9.11.5. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 9.11.6. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.11.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.15. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE.
- 9.25. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.27. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.28. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.29. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.30. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.31. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive



nos meios digitais, garantindo que:

- 10.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 10 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- 10.1.2. o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- 10.2. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- 10.3. eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- 10.4. Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, as práticas adotadas e os sistemas utilizados para este fim devem seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, garantindo alinhamento com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- 10.5. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- 10.6. no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao acima, esta garante que:
 - 10.6.1. a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
- 10.7. o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e



- continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;
- 10.8. sempre que necessário, orientará o CONTRATANTE durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;
- 10.9. responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do CONTRATANTE relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
- 10.10. a pedido do CONTRATANTE, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
- 10.11. em caso de subcontratação, informará previamente o CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;
- 10.12. os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;
- 10.13. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).
- 10.14. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- 10.15. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos



com terceiros;

- 10.16. A CONTRATADA deverá utilizar as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- 10.17. Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;
- 10.18. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
- 10.19. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados.
- 10.20. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante ao Aviso de Privacidade e a Política de Segurança da Informação do Município da Estância Turística de Holambra, disponíveis no site institucional.
- 10.21. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;
- 10.22. 10.11 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 10.23. O Encarregado de dados (DPO) da CONTRATADA manterá contato formal



com o Encarregado de dados (DPO) do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

- 10.24. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 10.25. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, na medida do determinado pela Lei e regulamento da proteção dos dados, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
- 10.26. Ainda que encerrada a vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- 10.27. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.
- 10.28. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;
- 11.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não



manter a proposta em especial quando:

- 11.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.2.4. deixar de apresentar a documentação solicitada;
- 11.2.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 11.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.2.9. fraudar a licitação;
- 11.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.2.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.2.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.2.10.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.2.10.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013; e,
 - 11.2.10.5. Inexecutar parcial ou total o contrato.
- 11.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.3.1. advertência;
 - 11.3.2. multa;
 - 11.3.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 11.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.4.2. as peculiaridades do caso concreto



- 11.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4.6. a inexecução parcial ou total do contrato.
- 11.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.6. Para as infrações previstas nos itens 11.1 a 11.2.10.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.7. Para a infração prevista no item 11.2.10.5, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1 a 11.2.10.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1 a 11.2.10.5 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.3.1 a 11.3.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 11.3.1 a 11.3.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de



proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

- 11.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 11.18. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes



contraentes.

- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.9.3. Indenizações e multas.
- 12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



- 13.1. A despesa decorrente da presente contratação será onerada na seguinte dotação orçamentária do programa para o exercício de 2026 e subsequente:

021703.15.452.0017.2053.0000 - 3.3.90.39.78 - FICHA 718 - MUNICIPAL

021703.15.452.0017.2053.0000 - 3.3.90.39.78 - FICHA 719 - MUNICIPAL

021703.15.452.0017.4008.0000 - 3.3.72.39.00 - FICHA 720 - MUNICIPAL

021703.15.452.0017.4009.0000 - 3.3.72.39.00 - FICHA 721 - MUNICIPAL

021703.15.452.0017.4010.0000 - 3.3.72.39.00 - FICHA 722 - MUNICIPAL

021703.15.452.0017.4012.0000 - 3.3.90.39.00 - FICHA 723 - MUNICIPAL

021703.15.452.0017.4013.0000 - 3.1.90.16.99 - FICHA 724 - MUNICIPAL

021703.15.452.0017.4014.0000 - 3.3.72.39.00 - FICHA 725 - MUNICIPAL

021703.15.452.0017.4024.0000 - 3.3.72.39.00 - FICHA 726 - MUNICIPAL

021703.15.452.0017.4028.0000 - 3.3.90.39.00 - FICHA 727 - MUNICIPAL

021703.15.452.0017.4029.0000 - 3.3.90.39.00 - FICHA 728 - MUNICIPAL

021703.15.452.0017.4031.0000 - 3.3.90.39.78 - FICHA 729 - MUNICIPAL

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE,



salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

- 16.1. A fiscalização dos serviços pela PREFEITURA (CONTRATANTE) não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

- 16.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA executarão fielmente a Ata, sendo este acompanhado pelos representantes abaixo designados, que passam a denominar “GESTOR DO CONTRATO” e “PREPOSTO”:

16.2.1. GESTOR DO CONTRATO: Rodrigo Alexandre da Silva, Diretor do Departamento de Parques e Jardins CPF : 281.610.058-85. Email: diretoria.parquesejardins@holambra.sp.gov.br.

16.2.2. - FISCAIS DO CONTRATO: Jorgen Manuel Frade Zabel CPF : 296.128.788-03, Email: diretoria.parquesejardins@holambra.sp.gov.br; Leandro Silveira Anselmo, CPF - 295.201.608-92, Email: dirtoria.meioambiente@holambra.sp.gov.br

16.2.3. PREPOSTO DA CONTRATADA:

Nome -

Cargo-

CPF-

E-mail -

17. CLÁUSULA DEZESSETE – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 17.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade , em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ou seja, R\$ (), com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante à



Administração, inclusive no que tange multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento.

- 17.2. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato e, no caso em que a proposta da CONTRATADA for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, será exigida a garantia adicional equivalente à diferença entre os valores orçados e da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.
- 17.3. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a % (por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, totalizando um total de R\$ ().
- 17.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 17.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 0 deste contrato.
- 17.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 17.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 17.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 17.8. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à DETENTORA DA ATA; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 17.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 17.11 observada a legislação que rege a matéria.
- 17.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de



liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

- 17.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 17.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 17.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 17.14. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 17.15. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 17.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.
- 17.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 17.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 17.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA
- 17.20. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a



garantia, na forma prevista neste contrato.

- 17.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência - que prevê o prazo de 05 (cinco) anos para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e para todos os materiais, a garantia também deverá ser de 5 (cinco) anos.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DA SUSTENTABILIDADE

- 18.1. A CONTRATADA deverá evitar em suas atividades dentro do órgão o desperdício e a geração de resíduos sem reaproveitamento, como excesso de embalagens; A CONTRATADA deverá respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, bem como:

- 18.1.1. Experiência e Licenciamento: Comprovação de experiência e licenças ambientais válidas para tratamento/destinação.
- 18.1.2. Infraestrutura: Possuir ou ter acesso a instalações licenciadas (aterros, Ecopontos, etc.).
- 18.1.3. Equipamentos: Fornecer veículos e equipamentos adequados (caçambas, contêineres) e EPIs para funcionários.
- 18.1.4. Responsabilidade Ambiental: Adotar medidas para proteção do meio ambiente e responder por danos.
- 18.1.5. Relatórios: Enviar relatórios mensais com quantidades coletadas e comprovantes de destinação final (Certificado de Destinação Final - CDF).

18.2 . A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução contratual, práticas de sustentabilidade ambiental, assegurando a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados em unidades licenciadas, com comprovação documental periódica.

18.3 - Deverá utilizar veículos e equipamentos em conformidade com a legislação ambiental vigente, mantendo rotinas de manutenção que reduzam emissões, consumo de combustível e riscos de contaminação ambiental.

18.4 - A execução dos serviços deverá ocorrer de forma a evitar derramamentos, dispersão de resíduos e geração de passivos ambientais, assegurando o correto acondicionamento e transporte.

18.5 - A CONTRATADA deverá adotar planejamento logístico eficiente, com otimização de rotas e uso de sistemas de monitoramento, visando à redução de impactos ambientais e operacionais.



18.6 - Deverá assegurar a rastreabilidade dos resíduos coletados, mantendo registros completos desde a origem até a destinação final, disponibilizando tais informações à Administração sempre que solicitado.

18.7 - Deverá, ainda, apoiar ações de orientação à população quanto ao descarte adequado de resíduos, especialmente no âmbito da operação de Ecoponto.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO PREGÃO ELETRÔNICO

19.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir rigorosamente todas as exigências e determinações contidas no termo de referênica do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026 e seus anexos, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições, sob pena de dar causa a rescisão e responder pelas multas e sanções previstas.

20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO TERMO DE QUITAÇÃO DEFINITIVA:

20.1. Ao término de todas as obrigações atinentes ao presente CONTRATO, o Gestor da CONTRATANTE deverá emitir o Termo de Quitação Definitivo, considerando como plena, rasa e total a quitação em favor da CONTRATADA dos débitos referentes a presente contratação, ficando sob sua responsabilidade as demais informações e liquidações aos órgãos internos.

21. CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

22. CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA– FORO (art. 92, §1º)

22.1. As partes elegem o Foro de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer conflito ou litígio desta relação contratual celebrado entre as partes, com renúncia expressa a qualquer outro mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Fernando Henrique Capato
Prefeito Municipal

REPRESENTANTE
EMPRESA VENCEDORA

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF

Nome

CPF -



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

CONTRATO nº (de origem): /2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal Estância Turística de Holambra CONTRATADA:

Objeto: CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA URBANA E DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ATRAVÉS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM PARA FINS DE REUTILIZAÇÃO OU RECICLAGEM E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE HOLAMBRA.

1. Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.1. Estamos CIENTES de que:

- 1.1.1. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- 1.1.2. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- 1.1.3. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- 1.1.4. as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- 1.1.5. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

1.2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- 1.2.1. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- 1.2.2. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Holambra, na data da assinatura digital

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fernando Henrique Capato
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 331.620.438-59

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Fernando Henrique Capato
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 331.620.438-59

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Rodrigo Alexandre da Silva
Cargo: Diretor de Parques e Jardins
CPF: 281.610.058-85

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:
Função:
CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Fernando Henrique Capato
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 331.620.438-59

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
Alameda Mauricio de Nassau, 444 - Centro - Holambra - SP CNPJ 67.172.437/0001-83
Fone/Fax (19) 3802.8000
site: www.holambra.sp.gov.br

ANEXO VII

ITENS, QUANTIDADES, PREÇOS ESTIMADOS e INTERVALO DE LANCES

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD MENSAL	QTD ANUAL	UN. FORNECIME NTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR DO LOTE	INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES
1	1	COLETA DE RESIDUOS	452,66	5431,92	TONELADAS	R\$ 258,00	R\$ 1.401.435,36	R\$ 6.133.540,94	R\$ 61.335,41
	2	COLETA MECANIZADA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS	5	60	EQUIPE/ DIÁRIA	R\$ 6.000,00	R\$ 360.000,00		
	3	COLETOR SELETIVO DE RESIDUOS - CONTAINER EM PEAD, 1000L, VERDE	58	696	UNIDADE	R\$ 245,00	R\$ 170.520,00		
	4	IMPLANTAÇÃO DE ECOPONTOS	2	2	UNIDADE	R\$ 90.000,00	R\$ 180.000,00		
	5	LOCAÇÃO DE CONTAINER	6	6	UNIDADE	R\$ 167.500,00	R\$ 1.005.000,00		
	6	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ECOPONTOS INCLUINDO CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL	2	24	UNIDADE	R\$ 36.500,00	R\$ 876.000,00		
	7	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO CONTEINERES SUBTERRÂNEO DE 3.000L	6	72	UNIDADE	R\$ 5.200,00	R\$ 374.400,00		
	8	RESIDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	3	36	TONELADAS	R\$ 9.800,00	R\$ 352.800,00		
	9	TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SOLIDOS DOMICILIARES	452,66	5431,92	TONELADAS	R\$ 108,20	R\$ 587.733,74		
	10	TRATAMENTO E DEST. FINAL DE RESIDUOS	452,66	5431,92	TONELADAS	R\$ 152,00	R\$ 825.651,84		